



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP 004/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO LICITAPP, ENDEREÇO ELETRÔNICO
<http://camarademangaratiba.licitapp.com.br/>

OBJETO

Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CONTEMPLANDO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, CONTROLE DE ACESSO, FECHADURAS ELETRÔNICAS, INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA.**

VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 275.032,12 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, TRINTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19 de Junho às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR VALOR POR LOTE.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

Obs: Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@cmmangaratiba.rj.gov.br.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026 CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

A Câmara Municipal de Mangaratiba, por meio da Diretoria Geral de Licitação, inscrita no CNPJ sob o nº 27.215.946/0001-21, com sede situada na Travessa Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº Centro - Mangaratiba - RJ - Cep: 23860-000, torna público que o **Sr. NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, na **forma do disposto no processo administrativo nº 266/2026**, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR VALOR POR LOTE**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, da Resolução Interna nº 004, de 2025, e legislação aplicável para o Registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CONTEMPLANDO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, CONTROLE DE ACESSO, FECHADURAS ELETRÔNICAS, INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, caracterizados e especificados neste Edital, no Termo de Referência e anexos, todos na forma da lei.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CONTEMPLANDO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, CONTROLE DE ACESSO, FECHADURAS ELETRÔNICAS, INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, caracterizados e especificados neste Edital, no Termo de Referência e anexos, todos na forma da lei, vinculada à Presidência da Câmara Municipal de Mangaratiba por um período de 60 (sessenta) meses, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., se enquadrando Conforme o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, em seus incisos **I, II e III**, bem como nos parágrafos § 1º e § 2º:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

utilização de programas de informática.

1.2. A licitação será realizada por Lote, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ELETRODUTO GALVANIZADO LEVE ¾" , FABRICADO EM AÇO CARBONO GALVANIZADO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE ¾ POLEGADA, DESTINADO À PROTEÇÃO MECÂNICA E ORGANIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ELÉTRICO E LÓGICO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CONTROLE DE ACESSO E VIDEOMONITORAMENTO INSTITUCIONAL.	BARRA DE 3M	150
2	CURVA PARA ELETRODUTO ¾" , COMPATÍVEL COM ELETRODUTO DE ¾ POLEGADA, DESTINADA À EXECUÇÃO DE MUDANÇAS DE DIREÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ELÉTRICO E LÓGICO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL, GARANTINDO CONTINUIDADE DA TUBULAÇÃO, PROTEÇÃO MECÂNICA E ADEQUADA PASSAGEM DOS CONDUTORES, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.	UNIDADE	80
3	LUVA PARA ELETRODUTO ¾" , COMPATÍVEL COM ELETRODUTO DE ¾ POLEGADA, DESTINADA À UNIÃO E CONTINUIDADE DOS TRECHOS DA INFRAESTRUTURA DE ELETRODUTOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL, GARANTINDO FIXAÇÃO ADEQUADA, ALINHAMENTO DA TUBULAÇÃO E PROTEÇÃO DOS CONDUTORES INSTALADOS.	UNIDADE	150
4	ABRAÇADEIRA PARA ELETRODUTO ¾" , FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE E COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE FIXAÇÃO ADOTADO, DESTINADA À SUSTENTAÇÃO E FIXAÇÃO DOS ELETRODUTOS EM PAREDES, TETOS, LAJES E DEMAIS SUPERFÍCIES, GARANTINDO ESTABILIDADE MECÂNICA E SEGURANÇA DA INSTALAÇÃO.	UNIDADE	300
5	CAIXA DE PASSAGEM 4X2 , FABRICADA EM PVC ANTICHAMA OU MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, DESTINADA À ORGANIZAÇÃO, DERIVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E LÓGICA DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM O PADRÃO 4X2, ADEQUADO PARA EMBUTIR OU SOBREPOR, CONFORME NECESSIDADE DA INSTALAÇÃO, GARANTINDO PROTEÇÃO DAS CONEXÕES E FACILIDADE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA.	UNIDADE	50
6	CAIXA DE PASSAGEM 4X4 , FABRICADA EM PVC ANTICHAMA OU MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, DESTINADA À ORGANIZAÇÃO, DERIVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E LÓGICA DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM O PADRÃO 4X4, ADEQUADO PARA EMBUTIR OU SOBREPOR, CONFORME	UNIDADE	35



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

	NECESSIDADE DA INSTALAÇÃO, PROPORCIONANDO SEGURANÇA, RESISTÊNCIA MECÂNICA E FACILIDADE DE ACESSO ÀS INTERLIGAÇÕES DA INFRAESTRUTURA IMPLANTADA.		
7	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR OU MONOPOLAR , FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO ANTICHAMA DE ALTA RESISTÊNCIA, COM INSTALAÇÃO EM TRILHO DIN, CURVA DE DISPARO TIPO C, TENSÃO NOMINAL COMPATÍVEL COM REDE ELÉTRICA 127V/220V, CAPACIDADE DE INTERRUPTÃO ADEQUADA PARA APLICAÇÕES CORPORATIVAS E CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E CERTIFICAÇÕES APLICÁVEIS. DESTINADO À PROTEÇÃO DOS CIRCUITOS ELÉTRICOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL, INCLUINDO SWITCHES POE, NVR/DVR, CÂMERAS IP, SISTEMAS DE CONTROLE DE ACESSO, FECHADURAS ELETRÔNICAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, DEVENDO GARANTIR PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, CURTO-CIRCUITO E ESTABILIDADE OPERACIONAL DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS.	UNIDADE	6
8	CONECTOR RJ45 MACHO, CATEGORIA 6 (CAT6) , FABRICADO EM POLICARBONATO OU MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM CONTATOS METÁLICOS BANHADOS A OURO OU MATERIAL EQUIVALENTE PARA MAIOR CONDUTIVIDADE E DURABILIDADE, COMPATÍVEL COM CABOS UTP CAT6, DESTINADO À TERMINAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DOS PONTOS DE REDE DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E CONTROLE DE ACESSO INSTITUCIONAL.	UNIDADE	80
9	CABO PP FLEXÍVEL 2 VIAS , CONDUTORES EM COBRE ELETROLÍTICO FLEXÍVEL, ISOLAÇÃO EM PVC ANTICHAMA, TENSÃO DE ISOLAMENTO COMPATÍVEL COM APLICAÇÕES DE BAIXA TENSÃO, DESTINADO À ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E INTERLIGAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL, INCLUINDO CÂMERAS, SENSORES, FECHADURAS ELETROMAGNÉTICAS, ALARMES E DEMAIS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.	METRO	1400
10	CABO LAN CATEGORIA 6 (CAT6) , CONDUTORES EM COBRE PURO, PADRÃO UTP, CAPAZ DE SUPORTAR TRANSMISSÃO DE DADOS EM VELOCIDADES DE ATÉ 1 GBPS OU SUPERIOR, COM ISOLAÇÃO EM MATERIAL NÃO PROPAGANTE À CHAMA, DESTINADO À INFRAESTRUTURA DE REDE E TRANSMISSÃO DE DADOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, VIDEOMONITORAMENTO IP, CONTROLE DE ACESSO E INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA DOS IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA.	METRO	2500
11	CABO MULTIVIAS 4 VIAS , COM CONDUTORES EM COBRE FLEXÍVEL, ISOLAÇÃO INDIVIDUAL EM PVC E CAPA EXTERNA DE PROTEÇÃO, DESTINADO À INTERLIGAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DOS SISTEMAS DE ALARME, CONTROLE DE ACESSO, PORTEIRO ELETRÔNICO E DEMAIS COMPONENTES DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL.	METRO	500
12	PATCH CORD CAT6 , FABRICADO COM CABO UTP CATEGORIA 6, CONECTORES RJ45 INJETADOS DE FÁBRICA, CAPAZ DE SUPORTAR TRANSMISSÃO DE DADOS EM ALTA VELOCIDADE,	UNIDADE	8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

	DESTINADO À INTERLIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL, GARANTINDO DESEMPENHO, ESTABILIDADE E INTEGRIDADE DAS COMUNICAÇÕES DE REDE.		
13	RACK FECHADO PADRÃO 19" , COM ALTURA MÍNIMA DE 12U, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 570 MM, ESTRUTURA FABRICADA EM AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA, PORTA FRONTAL COM FECHADURA E VISOR EM ACRÍLICO OU VIDRO TEMPERADO, LATERAIS REMOVÍVEIS, SISTEMA DE VENTILAÇÃO ADEQUADO E CAPACIDADE PARA ACOMODAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROTEÇÃO DA INFRAESTRUTURA LÓGICA E DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL, INCLUINDO ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	UNIDADE	2
14	PATCH PANEL CAT6 PADRÃO 19" , FABRICADO EM CHAPA DE AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, MONTAGEM EM RACK PADRÃO 19", COM PORTAS RJ45 COMPATÍVEIS COM CABEAMENTO CATEGORIA 6, DESTINADO À ORGANIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA INFRAESTRUTURA LÓGICA DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA IMPLANTADA.	UNIDADE	2
15	SWITCH POE GIGABIT COM NO MÍNIMO 16 PORTAS RJ45 10/100/1000 MBPS , SUPORTE AOS PADRÕES IEEE 802.3AF E IEEE 802.3AT, CARÇAÇA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA, FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA OU EXTERNA COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA EXIGIDA PELOS DISPOSITIVOS CONECTADOS, UPLINK GIGABIT, CAPACIDADE MÍNIMA DE FORNECIMENTO POE COMPATÍVEL COM A ALIMENTAÇÃO SIMULTÂNEA DOS DISPOSITIVOS CONECTADO, CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO ADEQUADA À OPERAÇÃO CONTÍNUA E DESTINADO À INTEGRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE VIDEOMONITORAMENTO, CONTROLE DE ACESSO E DISPOSITIVOS DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL.	UNIDADE	4
16	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO EM REDE (NVR) COMPATÍVEL COM SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO IP, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 CANAIS , PROCESSAMENTO COMPATÍVEL COM GRAVAÇÃO SIMULTÂNEA, COMPRESSÃO H.265 OU SUPERIOR, INTERFACE DE REDE GIGABIT ETHERNET, SAÍDAS HDMI E VGA, SUPORTE AO PROTOCOLO ONVIF, ACESSO REMOTO VIA REDE E INTERNET, CAPACIDADE PARA INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE ARMAZENAMENTO EM DISCO RÍGIDO E DESTINADO À GRAVAÇÃO CONTÍNUA DAS IMAGENS DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL.	UNIDADE	2
17	CÂMERA IP TIPO BULLET PARA VIDEOMONITORAMENTO EXTERNO, COM GABINETE FABRICADO EM METAL, ALUMÍNIO OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA COM PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES, COM GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP66 OU SUPERIOR, COM GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP66 OU SUPERIOR, RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES E À EXPOSIÇÃO CONTÍNUA EM AMBIENTES EXTERNOS, RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD 1080P, LENTE FIXA, TECNOLOGIA INFRAVERMELHO	UNIDADE	12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

	PARA MONITORAMENTO NOTURNO, COMPRESSÃO H.265 OU SUPERIOR, ALIMENTAÇÃO POE PADRÃO IEEE 802.3AF/AT, COMPATIBILIDADE COM PROTOCOLO ONVIF, ACESSO REMOTO E INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA IP.		
18	CÂMERA IP TIPO DOME PARA VIDEOMONITORAMENTO INTERNO , COM GABINETE FABRICADO EM POLICARBONATO DE ALTA RESISTÊNCIA OU MATERIAL EQUIVALENTE, RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD 1080P, LENTE FIXA, TECNOLOGIA INFRAVERMELHO PARA MONITORAMENTO NOTURNO, COM INVÓLUCRO EM POLICARBONATO DE ALTA RESISTÊNCIA OU MATERIAL EQUIVALENTE, COMPATÍVEL COM AMBIENTES CORPORATIVOS E DE CIRCULAÇÃO INTERNA, COMPRESSÃO H.265 OU SUPERIOR, ALIMENTAÇÃO POE PADRÃO IEEE 802.3AF/AT, COMPATIBILIDADE COM PROTOCOLO ONVIF, ACESSO REMOTO E INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA IP.	UNIDADE	16
19	FECHADURA ELETRÔNICA DIGITAL DE SOBREPOR , COR PRETA, DESENVOLVIDA PARA CONTROLE DE ACESSO EM AMBIENTES INSTITUCIONAIS INTERNOS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA CADASTRO DE MÚLTIPLAS SENHAS DE USUÁRIOS E FUNCIONAMENTO POR ALIMENTAÇÃO PRÓPRIA ATRAVÉS DE PILHAS OU SISTEMA EQUIVALENTE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ACIONAMENTO ELETRÔNICO POR SENHA NUMÉRICA, ESTRUTURA COM ACABAMENTO POLIDO, CONSTRUÇÃO EM MATERIAL RESISTENTE COMPATÍVEL COM USO CORPORATIVO CONTÍNUO, INSTALAÇÃO EM PORTAS COMPATÍVEIS COM O PADRÃO DO FABRICANTE E FUNCIONAMENTO ADEQUADO PARA CONTROLE DE ACESSO EM ÁREAS ADMINISTRATIVAS.	UNIDADE	15
20	KIT DE PORTEIRO ELETRÔNICO COMPOSTO POR PORTEIRO ELETRÔNICO, INTERFONE MONOFONE, FECHADURA ELÉTRICA PARA ABERTURA INTERNA DE PORTÕES, RECEPTOR DE 2 CANAIS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12V, CONECTOR E CONTROLES REMOTOS DESTINADO AO CONTROLE DE ACESSO E COMUNICAÇÃO ENTRE AMBIENTES INSTITUCIONAIS. O SISTEMA DEVERÁ PERMITIR ACIONAMENTO REMOTO DA FECHADURA ELÉTRICA, CONTROLE DE ABERTURA DE ACESSO, COMUNICAÇÃO POR ÁUDIO ENTRE AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, INTEGRAÇÃO COM DISPOSITIVOS DE CONTROLE DE ACESSO E FUNCIONAMENTO CONTÍNUO EM AMBIENTE CORPORATIVO INSTITUCIONAL. O PORTEIRO ELETRÔNICO DEVERÁ POSSUIR ALIMENTAÇÃO BIVOLT 110V/220V, AJUSTE DE VOLUME, ACIONAMENTO DE FECHADURAS 12V, CAPACIDADE PARA INSTALAÇÃO DE ATÉ 03 EXTENSÕES E ESTRUTURA DE ALTA RESISTÊNCIA. A FECHADURA ELÉTRICA DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM PORTÕES LEVES DE ABERTURA INTERNA, POSSUIR ALIMENTAÇÃO 12V E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESTRAVAMENTO POR IMPACTO. O RECEPTOR DEVERÁ POSSUIR PROGRAMAÇÃO INDEPENDENTE DOS CONTROLES REMOTOS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA ARMAZENAMENTO DE ATÉ 500 CONTROLES, ALCANCE APROXIMADO DE 90 METROS SEM OBSTÁCULOS, MODOS CONFIGURÁVEIS DE ACIONAMENTO E COMPATIBILIDADE COM APLICAÇÕES DE	UNIDADE	2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

	AUTOMAÇÃO E CONTROLE ELETRÔNICO DE ACESSO, GARANTINDO ESTABILIDADE OPERACIONAL, SEGURANÇA E INTEGRAÇÃO COM A INFRAESTRUTURA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA.		
21	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, PASSAGEM DE CABEAMENTO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, CERTIFICAÇÃO DA REDE, ATIVAÇÃO, TESTES OPERACIONAIS E INTEGRAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL, INCLUINDO REAPROVEITAMENTO E INTEGRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ATUALMENTE EXISTENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA.	SERVIÇO	1

LOTE 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS INSTALADOS NO PRÉDIO SEDE E NO NOVO IMÓVEL LOCADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, DIAGNÓSTICOS, AJUSTES, CONFIGURAÇÕES, REPAROS, TESTES OPERACIONAIS, RESTABELECIMENTO DOS SISTEMAS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE OPERACIONAL DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.	MENSAL	12

Obs: descrição completa dos itens no Termo de Referência;

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciador deverá obedecer às normas previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais anexos deste Edital, inclusive quanto às quantidades, prazos, locais de entrega e demais responsabilidades estabelecidas.

2.2. A Ata de Registro de Preços (**em anexo VII**) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados não- participantes.

2.3. Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições do presente Edital e da Ata de Registro de Preços.

2.4. São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

2.4.1. Previsão de contratação pelo gerenciador será conforme item 1.2;

2.4.2. Previsão de contratação pelos não-participantes: será conforme item 1.2;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

2.5. As contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

2.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

2.7. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O Credenciamento é no próprio Sistema do **LICITAPP**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no **LICITAPP** deverá ser feito no Portal de Compras, no sítio **[HTTP://CAMARADEMANGARATIBA.LICITAPP.COM.BR/](http://CAMARADEMANGARATIBA.LICITAPP.COM.BR/)**

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **LICITAPP** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. A participação neste Pregão é para empresas cujo ramo de atividade seja compatível como objeto desta licitação.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

3.9. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.10. Será vedada a participação de empresas:

3.10.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.10.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.3. Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, ou ainda,

3.10.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

3.11. Das cooperativas

3.11.1. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

3.11.2. Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.11.3. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

3.11.4. Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

3.11.5. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

3.11.6. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

3.11.7. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

3.11.8. A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

3.11.9. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.11.10. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

3.11.10.1. Fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

3.11.10.2. Cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

3.11.11. Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

3.11.12. A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

3.12. Não poderão disputar esta licitação:

3.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.12.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.12.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.12.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.12.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.12.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.12.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.12.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.12.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.12.10. Sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, de acordo com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão cadastrar suas Propostas e Habilitação no Sistema até **01 (um) minuto** antes do encerramento do recebimento das propostas.

4.4. Até encerramento do recebimento das propostas da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.6. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**

4.8. A validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da datada sessão pública do Pregão.

4.9. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Câmara Municipal de Mangaratiba.

4.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo

sistema ou de sua desconexão.

4.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.14. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.15. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que [microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa](#).

4.16. Cumpre as exigências de reversa de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (art. 116 da Lei nº 14.133/2021)

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. Na data/hora agendada, a sessão pública na internet será aberta através do comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item do LOTE.

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01 (um) centavo.

5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.14. A fase de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Encerrado esse período, o sistema



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

passará automaticamente para o modo randômico, durante o qual poderá ser finalizado a qualquer momento, entre 1 (um) segundo e 10 (dez) minutos. Em seguida, será ativado o modo fechado, com prazo adicional de 5 (cinco) minutos para a oferta do lance final.

5.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente no chat.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

I - No país;

II - Por empresas brasileiras;

III - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 01 (uma) hora**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, sob pena de desclassificação (art. 69 §3º da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.26. A proposta de preços deverá ser apresentada de forma detalhada, contemplando todos os itens que compõem o respectivo lote, com a indicação da marca/modelo, unidade de fornecimento, quantitativo, valor unitário e valor total de cada item, bem como o valor global do lote. O não atendimento às especificações, exigências e requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos poderá ensejar a desclassificação da proposta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no critério de aceitabilidade, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero,

incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.4. Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro fará jus ao benefício, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. Contiver vícios insanáveis;

7.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

7.12. No caso de proposta inexequível, a licitante terá o prazo de **1 (uma) hora** para comprovar a exequibilidade;
7.13. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do **agente de contratação**, que comprove:

7.13.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.13.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, no prazo de até **2 (duas) horas** para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.15. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a sessão pública, os documentos de habilitação e proposta realinhada deverão ser enviados via sistema para análise e julgamento no prazo de, no máximo 1 hora, após a solicitação do Agente de Contratação pelo sistema.

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação econômica-financeira;
- c) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- d) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- e) Documentação relativa à qualificação técnica.

8.2. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso I do art. 35 do Decreto Municipal 4.780/2023.

8.3. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

8.4. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.

8.5. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.8.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) e (CPF) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. (art.68, I, Lei Federal nº 14.133/2021);

8.8.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.8.3. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

8.8.4. Cópia da Identidade e CPF dos sócios no Cadastro Social.

8.8.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

8.8.6. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

- 8.8.7.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.8.8.** Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.
- 8.8.9.** Certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente.

8.9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.9.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil acompanhado das notas explicativas e demais demonstrações contábeis, conforme dispõe o art. 69 inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- 8.9.2.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.9.3.** Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 8.9.4.** Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.
- 8.9.5.** Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- 8.9.6.** Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:
- 8.9.7.** Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;
- 8.9.8.** Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:
- 8.9.9.** Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – **CRC**, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- 8.9.10.** A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- 8.9.11.** O balanço patrimonial e demonstrativo do exercício do resultado deverá ser apresentado na forma dos arts. 1.078, 1.079 e 1.186 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e atendendo as Normas Brasileiras de Contabilidade e Instruções do Conselho Federal de Contabilidade, o mesmo se aplica as demais demonstrações contábeis.
- 8.9.12.** Ressalvada a apresentação pelos Microempreendedores Individuais (MEI), devendo ser apresentado documento equivalente.
- 8.9.13.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

8.9.14. Caso a Licitante não seja sediada na Comarca de Mangaratiba deverá apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

8.10. HABILITAÇÃO FISCAL

8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF**. (art. 68, I, Lei Federal nº 14.133/2021).

8.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação. (art. 68, I, Lei Federal nº 14.133/2021).

8.10.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos: (art. 68, III, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021):

8.10.3.1 A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

8.10.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;

8.10.3.3 A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal e Certidão Negativa Municipal de Tributos Municipais da sede da Contratante;

8.10.5. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF-FGTS**. (art.68, IV, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021).

8.11.DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

8.11.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo. (art. 68, V, Lei Federal nº 14.133/2021).

8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.12.1. Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão em execução de objetos similares ao desta contratação.

8.12.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.

8.12.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da promitente contratada ou pela própria pessoa jurídica e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da promitente contratada.

8.12.2. Declaração, expressa e sob as penas da lei (ANEXO V), de que:

8.12.2.1. A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;

8.12.2.2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

8.12.2.3. Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;

8.12.2.4. A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

8.12.2.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.12.2.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Social, e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12.2.7. A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

8.12.2.8. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.12.2.9. A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.

8.12.2.11. A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.12.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação referente aos requisitos deste Edital apenas do licitante vencedor.

8.12.4. Apresentação das declarações constantes nos anexos deste Edital, firmadas pela licitante.

8.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até **1 (uma) hora**, sob pena de inabilitação.

8.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.15. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (art. 64, Lei federal nº 14.133/2021).

8.16. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (art. 64, I, Lei Federal nº 14.133/2021).

8.17. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. (art. 64, II, Lei federal nº 14.133/2021).

8.18. O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação. (art. 64, § 1º, Lei Federal nº 14.133/2021).

8.19. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.20. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.25. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.26. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

8.26.1. Das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.26.2. Das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

8.27. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.28. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.30. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.31. O pregoeiro verificará a autenticidade e regularidade de todos os documentos apresentados via internet.

9.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

9.2.1. A solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo;

9.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados.

9.4. Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

9.5. O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Mangaratiba.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

9.7. É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

9.8. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

9.9. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos na referida Ata.

9.10. Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

execução da ATA tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 17 deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

9.12. As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

9.13. O registro do fornecedor será cancelado, na forma da Ata de Registro de Preços, quando:

9.13.1. Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

9.13.2. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo Estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.13.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.13.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.14. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

9.14.1. Por razão de interesse público;

9.14.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

9.14.3. A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

9.15. Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

9.16. Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

10. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

10.2. A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

10.3. Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

10.3.1. Os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação;

10.3.2. Os proponentes que mantiverem sua proposta original.

10.4. A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

10.5. A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

10.6. O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 10.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas na Ata de Registro de Preços.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento somente poderão ser realizados na forma eletrônica, através do e-mail institucional licitacoes@cmmangaratiba.rj.gov.br, ou através de protocolo junto à Presidência da Câmara Municipal de Mangaratiba, situada a Travessa Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº Centro - Mangaratiba - RJ - Cep: 23860-000.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente.

11.6. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.7. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de **30 minutos** após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.8. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail institucional licitacoes@cmmangaratiba.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

11.8.1. A partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.8.2. A partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

11.9. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.10. O recurso interposto fora do prazo não serão conhecidos.

11.11. Caberá ao Agente de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4 Deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.10. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.12. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.13. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.14. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.15. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.17. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.18. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.18.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.19. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

12.1.19.1. Multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.1.19.2 Multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.1.19.3 Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.1.20. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.1.21. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.1.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.1.23. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.24. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.1.25. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no **art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.1.26. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.1.27. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.28. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.1.29. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

12.1.30. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

12.1.31. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.1.32. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, **incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021**:

12.1.32.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.1.32.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.1.32.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.1.32.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.1.32.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.33. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

12.1.33.1. As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

12.1.33.2. A aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.34. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.1.35. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.1.36. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

12.1.36.1. 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

12.1.36.2. 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.37. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.1.38. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

12.1.38.1. a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil;

12.1.38.2. a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.1.39. Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.1.40. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.41. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.1.42. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

12.1.43. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.1.44. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

12.1.45. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.1.46. O contratante deverá remeter para a Câmara Municipal de Mangaratiba extrato de publicação no Jornal Oficial da Câmara do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Mangaratiba.

12.1.47. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.48. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.1.49. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.1.50. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.2. A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4. Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5. A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

13.6. As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.**DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA.**

14.DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15.DA GARANTIA

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

16.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior,

16.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

16.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.5. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Mangaratiba, situada na Travessa Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº Centro - Mangaratiba - RJ - Cep: 23860-000, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais.

16.6. Quando solicitado a nota/fiscal/fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante: **CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA – CNPJ - 27.215.946/0001-21**, situada na Travessa Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº Centro - Mangaratiba - RJ - Cep: 23860-000

16.7. A Contratada reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros;

16.8. Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

16.9. O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no Subitem 11.0 do referido Termo de Referência.

16.10. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

16.11. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CONTRATADA;

16.12. A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas;

16.13. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

16.14. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

16.15. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculando pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

16.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.PRAZO CONTRATUAL

17.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados dos a partir da emissão da ordem de fornecimento, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, *in verbis*:

17.1.1. “**Art. 106.** A administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuo, observadas as seguintes diretrizes”

17.1.2. “**Art. 107.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

17.2. A divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura;

18.DO REAJUSTE REAJUSTE

18.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

18.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.6. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

18.9. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

18.10. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

18.10.1. Da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

18.10.2. A partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

18.11. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.12. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

18.13. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

18.14. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

19. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

19.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico ([HTTP://CAMARADEMANGARATIBA.LICITAPP.COM.BR/](http://CAMARADEMANGARATIBA.LICITAPP.COM.BR/))

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade. Inclusive consultando com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores;

20.5. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento;

20.6. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

20.7. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

20.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.9. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos;

20.15. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal da Transparência do Câmara Municipal de Mangaratiba: <http://ptmangaratiba.sh3.com.br/Licitacao> e no endereço eletrônico da Plataforma LICITAPP: <http://camarademangaratiba.licitapp.com.br/>

20.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.19. O Foro da Comarca de Mangaratiba é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- Anexo II: MAPA DE RISCOS
- Anexo III: TERMO DE REFERÊNCIA
- Anexo IV: VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- Anexo V: MODELO DE PROPOSTA
- Anexo VI: MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
- Anexo VII: MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- Anexo VIII: MODELO DE CONTRATO

Mangaratiba, 03 de junho de 2026.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Mangaratiba, 22 de maio de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA INTRODUÇÃO GERAL

1.1. O Estudo Técnico Preliminar, previsto na Lei 14.133/21, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, antecessor ao Termo de Referência e deve ser confeccionado pela área demandante em conjunto com a área técnica e, quando for o caso, por conta da complexidade do problema a ser analisado, poderá ser solicitado apoio técnico de outros setores que detenham competências específicas exigidas para a confecção do ETP. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem às compras públicas, no caso, às da Fundação.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CONTEMPLANDO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, CONTROLE DE ACESSO, FECHADURAS ELETRÔNICAS, INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1. A Câmara Municipal de Mangaratiba necessita dispor de solução integrada de segurança eletrônica capaz de assegurar o adequado monitoramento das áreas institucionais, o controle de acesso de servidores, vereadores, colaboradores e visitantes, bem como a proteção patrimonial dos bens públicos, documentos, equipamentos e instalações pertencentes ao Poder Legislativo Municipal. Os sistemas atualmente existentes no prédio sede demandam manutenção preventiva e corretiva contínua, visando garantir sua plena operacionalidade, estabilidade e funcionamento ininterrupto.

3.2. Além da necessidade de manutenção dos sistemas já implantados no prédio sede, a Câmara Municipal de Mangaratiba promoverá a implantação de estrutura completa de segurança eletrônica no novo imóvel locado, composto por três pavimentos, contendo gabinetes parlamentares, recepção, sala de reunião e áreas de circulação interna, circunstância que demanda a instalação de equipamentos de videomonitoramento, controle de acesso, fechaduras eletrônicas, infraestrutura de cabeamento estruturado e demais componentes necessários ao adequado funcionamento da solução integrada de segurança institucional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

3.3. A ausência de solução integrada de segurança eletrônica ou a manutenção inadequada dos equipamentos existentes pode comprometer o controle de acesso às dependências institucionais, a rastreabilidade de ocorrências, a preservação do patrimônio público, a segurança dos servidores e usuários, bem como a continuidade operacional das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas pela Câmara Municipal.

3.4. A presente contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público, segurança e interesse público, bem como nas disposições previstas no art. 18, §1º, incisos I e VI, que estabelecem a necessidade de adequada caracterização da demanda administrativa e da definição da solução mais apropriada ao atendimento das necessidades da Administração Pública.

3.5. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração, ampliação, modernização e manutenção preventiva e corretiva da solução integrada de segurança eletrônica apresenta-se como medida tecnicamente adequada e necessária para garantir maior segurança institucional, eficiência operacional, monitoramento contínuo, controle adequado de acessos e proteção patrimonial das unidades vinculadas à Câmara Municipal de Mangaratiba.

3.6. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, permitindo a integração dos sistemas de segurança eletrônica da Câmara Municipal de Mangaratiba, assegurando maior confiabilidade operacional, suporte técnico especializado, continuidade dos serviços e adequação tecnológica das estruturas institucionais, em conformidade com as necessidades administrativas e com a legislação vigente.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A solução integrada de segurança eletrônica a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos, considerados essenciais para o adequado funcionamento, monitoramento, controle e proteção das dependências da Câmara Municipal de Mangaratiba:

4.1.1. SEGURANÇA INSTITUCIONAL

4.1.1.1. Possibilitar monitoramento contínuo das áreas internas e externas das dependências institucionais, assegurando maior proteção patrimonial, controle operacional e prevenção de ocorrências.

4.1.1.2. Permitir a rastreabilidade de acessos, movimentações e registros captados pelos sistemas de segurança eletrônica, garantindo maior controle das atividades desenvolvidas nas unidades administrativas.

4.1.1.3. Garantir controle adequado de acesso às dependências da Câmara Municipal, possibilitando maior segurança para servidores, vereadores, colaboradores e visitantes.

4.1.2. CONTROLE E MONITORAMENTO

4.1.2.1. Possibilitar gerenciamento integrado dos sistemas de videomonitoramento, controle de acesso e fechaduras eletrônicas.

4.1.2.2. Permitir armazenamento, gravação e consulta das imagens captadas pelos sistemas de

monitoramento eletrônico.

4.1.2.3. Possibilitar monitoramento remoto dos sistemas instalados, observados os requisitos mínimos de segurança da informação e proteção dos dados.

4.1.3. EFICIÊNCIA OPERACIONAL

4.1.3.1. Reduzir falhas operacionais decorrentes de equipamentos obsoletos, sistemas não integrados ou ausência de manutenção adequada.

4.1.3.2. Garantir funcionamento contínuo, estável e integrado dos sistemas de segurança eletrônica instalados no prédio sede e no novo imóvel locado.

4.1.3.3. Possibilitar maior controle técnico da infraestrutura de segurança eletrônica institucional, assegurando maior eficiência administrativa e operacional.

4.1.4. MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA

4.1.4.1. Utilizar equipamentos e soluções tecnológicas atuais, compatíveis com as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Mangaratiba.

4.1.4.2. Permitir ampliação futura da solução integrada de segurança eletrônica, observando compatibilidade técnica e integração entre os equipamentos.

4.1.4.3. Possibilitar integração entre os sistemas de videomonitoramento, controle de acesso, fechaduras eletrônicas e infraestrutura lógica instalada.

4.1.5. INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÃO

4.1.5.1. A contratação deverá contemplar fornecimento de todos os materiais, equipamentos, conectores, cabeamento estruturado, infraestrutura lógica, eletrodutos, racks, acessórios e demais componentes necessários à completa instalação e funcionamento da solução.

4.1.5.2. A contratada deverá realizar instalação, configuração, integração, ativação e testes operacionais de todos os equipamentos e sistemas contemplados na contratação.

4.1.5.3. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso, compatíveis entre si e adequados às especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

4.1.6. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

4.1.6.1. A solução deverá contar com serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de segurança eletrônica instalados no prédio sede e no novo imóvel locado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

4.1.6.2. A contratada deverá assegurar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, garantindo atendimento às demandas operacionais relacionadas aos sistemas instalados.

4.1.6.3. Os serviços de manutenção deverão contemplar ajustes, configurações, verificações técnicas, diagnósticos, reparos e demais procedimentos necessários à continuidade operacional dos sistemas.

4.1.6.4. A contratada deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas contemplados na contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.DA RELAÇÃO DO OBJETO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1. A contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Câmara Municipal de Mangaratiba, estando alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública e às necessidades de ampliação, modernização, implantação e manutenção da solução integrada de segurança eletrônica das unidades vinculadas ao Poder Legislativo Municipal, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

6.1. A solução deverá ser composta por infraestrutura de videomonitoramento eletrônico, controle de acesso, fechaduras eletrônicas, cabeamento estruturado, equipamentos de gravação digital, dispositivos de conectividade, alimentação elétrica estabilizada, infraestrutura lógica e demais componentes necessários ao pleno funcionamento integrado dos sistemas de segurança eletrônica da Câmara Municipal de Mangaratiba, conforme descritos a seguir:

6.2. INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E ALIMENTAÇÃO

6.2.1. A contratação deverá contemplar infraestrutura completa de cabeamento estruturado destinada à interligação lógica, elétrica e operacional dos sistemas de segurança eletrônica instalados no prédio sede e no novo imóvel locado.

6.2.2. A infraestrutura deverá contemplar:

6.2.2.1. Eletrodutos, canalizações, caixas de passagem e dispositivos destinados à proteção mecânica e organização da infraestrutura;

6.2.2.2. Cabeamento estruturado CAT6 ou tecnologia equivalente/superior compatível com transmissão de dados dos sistemas de videomonitoramento e controle de acesso;

6.2.2.3. Cabeamento elétrico destinado à alimentação dos dispositivos eletrônicos;

6.2.2.4. Conectores, patch cords, patch panels, racks e demais acessórios necessários à adequada organização e funcionamento da solução;

6.2.2.5. Dispositivos de alimentação, proteção elétrica e estabilização compatíveis com os equipamentos instalados.

6.2.3. A instalação da infraestrutura deverá observar critérios técnicos de organização, segurança, estabilidade operacional, identificação lógica dos pontos, proteção física dos componentes e possibilidade de futuras ampliações da solução integrada de segurança eletrônica.

6.2.4. Toda a infraestrutura deverá ser compatível com as características físicas e operacionais das edificações vinculadas à Câmara Municipal de Mangaratiba, considerando



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

circulação interna, recepções, corredores, gabinetes parlamentares e áreas administrativas.

6.3. SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO

6.3.1. O sistema de videomonitoramento deverá operar em tecnologia IP, permitindo monitoramento contínuo das áreas internas e externas das dependências institucionais, com capacidade de gravação, gerenciamento, armazenamento e recuperação das imagens captadas.

6.3.2. As câmeras de segurança deverão possuir características técnicas compatíveis com ambiente corporativo institucional, observando, no mínimo:

6.3.2.1. Resolução mínima Full HD 1080p;

6.3.2.2. Tecnologia infravermelho para monitoramento noturno;

6.3.2.3. Compressão de vídeo compatível com padrão H.265 ou superior;

6.3.2.4. Compatibilidade com protocolo ONVIF;

6.3.2.5. Alimentação PoE padrão IEEE 802.3af/at;

6.3.2.6. Proteção compatível com instalação em ambientes internos e externos, conforme necessidade operacional;

6.3.2.7. Capacidade de integração com sistemas de gravação digital e monitoramento remoto.

6.3.3. Os equipamentos de gravação digital (NVR/DVR) deverão possuir capacidade operacional compatível com a quantidade de dispositivos instalados, suportando gravação contínua, gerenciamento remoto, armazenamento digital e integração com os demais componentes da solução.

6.3.4. Os switches de rede deverão possuir tecnologia PoE, portas compatíveis com infraestrutura Gigabit Ethernet e capacidade adequada ao tráfego de dados gerado pelos sistemas de videomonitoramento e controle de acesso.

6.3.5. A solução deverá possibilitar monitoramento contínuo, visualização remota, rastreabilidade de eventos e gerenciamento centralizado dos dispositivos instalados.

6.4. SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO E FECHADURAS ELETRÔNICAS

6.4.1. A solução deverá contemplar sistemas de controle de acesso destinados ao gerenciamento da circulação de servidores, vereadores, colaboradores, prestadores de serviço e visitantes nas dependências institucionais da Câmara Municipal de Mangaratiba.

6.4.2. Os sistemas de controle de acesso deverão possibilitar gerenciamento operacional das entradas e saídas, permitindo maior controle institucional e rastreabilidade dos acessos realizados.

6.4.3. As fechaduras eletrônicas deverão ser compatíveis com ambientes corporativos internos, permitindo integração com os demais dispositivos da solução integrada de segurança eletrônica.

6.4.4. O prédio sede da Câmara Municipal de Mangaratiba possui atualmente sistemas ativos de controle de acesso vinculados às recepções institucionais destinadas ao atendimento de servidores e da população, integrando o escopo de manutenção preventiva e corretiva da contratação.

6.5. INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

6.5.1. A contratada deverá executar todos os serviços necessários à implantação da solução integrada de segurança eletrônica, compreendendo instalação física, configuração lógica, integração dos dispositivos, ativação operacional e testes de funcionamento dos sistemas.

6.5.2. Os serviços deverão contemplar passagem de cabeamento, instalação da infraestrutura física, fixação dos equipamentos, organização técnica dos racks, configuração dos dispositivos de rede, parametrização dos sistemas e integração entre os equipamentos instalados.

6.5.3. A solução deverá ser implantada de forma integrada, garantindo compatibilidade operacional entre os sistemas de videomonitoramento, gravação digital, controle de acesso, fechaduras eletrônicas e infraestrutura lógica.

6.5.4. O novo imóvel locado da Câmara Municipal de Mangaratiba possui área aproximada de 510,82 m², distribuídos em três pavimentos, contendo 13 salas destinadas aos gabinetes parlamentares, 01 sala de reunião, 01 recepção e corredores em todos os andares, devendo a solução atender adequadamente às necessidades de cobertura e monitoramento das áreas institucionais.

6.6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

6.6.1. A contratação deverá contemplar prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de toda a solução integrada de segurança eletrônica instalada no prédio sede e no novo imóvel locado da Câmara Municipal de Mangaratiba, abrangendo equipamentos, dispositivos, infraestrutura lógica, cabeamento estruturado, alimentação elétrica, sistemas de videomonitoramento, controle de acesso, fechaduras eletrônicas, dispositivos de gravação digital e demais componentes vinculados à solução.

6.6.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão compreender inspeções periódicas, verificações operacionais, testes de funcionamento, ajustes técnicos, limpeza técnica dos equipamentos, análise da infraestrutura lógica e elétrica, validação das conexões, atualização de configurações, organização técnica da infraestrutura e demais procedimentos destinados à preservação da estabilidade operacional dos sistemas.

6.6.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão compreender diagnóstico de falhas, suporte técnico especializado, reparos, reconfigurações, restabelecimento operacional dos sistemas, correção de inconsistências técnicas e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento da solução integrada de segurança eletrônica.

6.6.4. A manutenção preventiva e corretiva abrangerá os equipamentos atualmente existentes no prédio sede da Câmara Municipal de Mangaratiba, incluindo fechaduras eletrônicas, câmeras IP, mini câmeras infravermelho, DVR/NVR, sistemas de alarme, porteiro eletrônico, dispositivos de controle de acesso institucional e demais componentes relacionados à infraestrutura de segurança eletrônica existente.

6.6.5. Também integrarão o escopo da manutenção preventiva e corretiva todos os equipamentos, dispositivos e infraestrutura de segurança eletrônica que serão implantados no novo imóvel locado, incluindo sistemas de videomonitoramento, controle de acesso, gravação digital, switches, cabeamento estruturado, fechaduras eletrônicas e demais componentes fornecidos e instalados no âmbito do Lote 01 da contratação.

6.6.6. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, assegurando continuidade operacional, estabilidade dos sistemas, funcionamento ininterrupto da solução integrada de segurança eletrônica e atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Mangaratiba.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

6.7. DA COMPATIBILIDADE TÉCNICA E EXPANSIBILIDADE

6.7.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso, compatíveis entre si e adequados às especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

6.7.2. A solução deverá permitir futura expansão da infraestrutura de segurança eletrônica, preservando compatibilidade técnica, integração operacional e continuidade dos sistemas instalados.

6.7.3. Os equipamentos atualmente existentes no prédio sede deverão permanecer compatíveis com a solução integrada objeto da contratação, observando interoperabilidade, estabilidade operacional e continuidade do monitoramento institucional.

7. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação foi estruturada em 02 (dois) lotes distintos, considerando a natureza técnica, operacional e funcional dos serviços e fornecimentos pretendidos, observando os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.0 Lote 01 compreenderá o fornecimento de equipamentos, materiais, infraestrutura, instalação, configuração, integração, ativação e implantação da solução integrada de segurança eletrônica destinada ao novo imóvel locado da Câmara Municipal de Mangaratiba.

7.3. A inclusão dos serviços de instalação, configuração e implantação no mesmo lote dos equipamentos e materiais a serem fornecidos mostra-se tecnicamente necessária, considerando que o adequado funcionamento da solução depende diretamente da compatibilidade entre os dispositivos, da correta integração da infraestrutura lógica e elétrica, da parametrização dos sistemas e da responsabilidade técnica unificada sobre a implantação da solução.

7.4. A segregação entre fornecimento dos equipamentos e execução da instalação em lotes distintos poderia gerar incompatibilidades técnicas, dificuldades de integração, conflitos de responsabilidade entre contratadas, aumento de riscos operacionais e prejuízo à eficiência da execução contratual, especialmente quanto à ativação, configuração e funcionamento integrado dos sistemas de segurança eletrônica.

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ELETRODUTO GALVANIZADO LEVE ¾	BARRA DE 3M	150
2	CURVA PARA ELETRODUTO ¾	UNIDADE	80
3	LUVA PARA ELETRODUTO ¾	UNIDADE	150
4	ABRAÇADEIRA PARA ELETRODUTO ¾	UNIDADE	300
5	CAIXA DE PASSAGEM 4X2	UNIDADE	50
6	CAIXA DE PASSAGEM 4X4	UNIDADE	35
7	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR OU MONOPOLAR	UNIDADE	6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

8	CONECTOR RJ45 MACHO, CATEGORIA 6 (CAT6)	UNIDADE	80
9	CABO PP FLEXÍVEL 2 VIAS	METRO	1400
10	CABO LAN CATEGORIA 6 (CAT6)	METRO	2500
11	CABO MULTIVIAS 4 VIAS	METRO	500
12	PATCH CORD CAT6	UNIDADE	8
13	RACK FECHADO PADRÃO 19"	UNIDADE	2
14	PATCH PANEL CAT6 PADRÃO 19"	UNIDADE	2
15	SWITCH POE GIGABIT COM NO MÍNIMO 16 PORTAS RJ45 10/100/1000 MBPS	UNIDADE	4
16	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO EM REDE (NVR) COMPATÍVEL COM SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO IP, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 CANAIS	UNIDADE	2
17	CÂMERA IP TIPO BULLET	UNIDADE	12
18	CÂMERA IP TIPO DOME PARA VIDEOMONITORAMENTO INTERNO	UNIDADE	16
19	FECHADURA ELETRÔNICA DIGITAL DE SOBREPOR	UNIDADE	15
20	FECHADURA ELETRÔNICA DIGITAL DE SOBREPOR	UNIDADE	2
21	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, PASSAGEM DE CABEAMENTO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, CERTIFICAÇÃO DA REDE, ATIVAÇÃO, TESTES OPERACIONAIS E INTEGRAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL	SERVIÇO	1

LOTE 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA	MENSAL	12

7.5. A estimativa dos itens e quantitativos previstos para os lotes da contratação foi definida com base em levantamento técnico realizado pela Câmara Municipal de Mangaratiba, considerando as características estruturais e operacionais do prédio sede e do novo imóvel locado, este com área aproximada de 510,82 m², distribuídos em três pavimentos, contendo 13 salas destinadas aos gabinetes parlamentares, 01 sala de reunião, 01 recepção e corredores em todos os andares.

7.6. A definição dos quantitativos considerou a necessidade de cobertura das áreas institucionais, monitoramento dos acessos, distribuição física dos ambientes, infraestrutura necessária à interligação dos sistemas, estabilidade operacional da solução, integração entre os equipamentos de videomonitoramento, controle de acesso e infraestrutura lógica, bem como os equipamentos de segurança eletrônica atualmente existentes no prédio sede e aqueles que serão implantados no novo imóvel locado, os quais integrarão o escopo da manutenção preventiva e corretiva da contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

7.7. A divisão da contratação em dois lotes mostra-se tecnicamente adequada e operacionalmente vantajosa, permitindo adequada segregação entre fornecimento, implantação e manutenção continuada da solução integrada de segurança eletrônica, além de proporcionar maior eficiência no gerenciamento, fiscalização e continuidade operacional dos sistemas vinculados à Câmara Municipal de Mangaratiba.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se expressamente autorizada pela Administração, mediante justificativa técnica e desde que não comprometa a execução do contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, a quem caberá verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada prestação dos serviços.

9.2. A Contratada deverá prestar todas as informações necessárias à fiscalização, colaborando integralmente para o bom andamento da execução contratual.

10. DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos que assegurem a rastreabilidade, autenticidade e comprovação do envio e recebimento.

11. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, correspondente a validade da ata original, podendo ser prorrogado nos termos da lei federal nº 14.133/2021.

12. DO LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis para atendimento das necessidades relacionadas à implantação, modernização e manutenção da solução integrada de segurança eletrônica da Câmara Municipal de Mangaratiba.

12.2. ALTERNATIVA 01 - AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

12.2.1. A primeira alternativa analisada consiste na aquisição dos equipamentos, materiais e infraestrutura necessários à implantação da solução integrada de segurança eletrônica, bem como na contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas instalados.

12.2.2. A alternativa permite que os equipamentos passem a integrar o patrimônio da Câmara Municipal de Mangaratiba, assegurando maior autonomia administrativa, possibilidade de ampliação futura da solução, continuidade operacional dos sistemas e melhor controle sobre os ativos tecnológicos institucionais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

12.2.3. Além disso, a contratação da manutenção preventiva e corretiva de forma continuada possibilita suporte técnico especializado, preservação da vida útil dos equipamentos, redução de falhas operacionais e manutenção da estabilidade dos sistemas de segurança eletrônica.

12.3. ALTERNATIVA 02 – LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

12.3.1. Foi analisada a possibilidade de contratação da solução integrada de segurança eletrônica por meio de locação dos equipamentos e infraestrutura necessários ao funcionamento dos sistemas.

12.3.2. Entretanto, a alternativa mostrou-se menos vantajosa para a Administração Pública, considerando que os equipamentos não seriam incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Mangaratiba, gerando dependência contínua da contratada e custos permanentes de locação durante toda a utilização da solução.

12.3.3. Verificou-se ainda que a locação poderia limitar futuras ampliações, adequações e integrações dos sistemas institucionais, além de reduzir a autonomia administrativa sobre a infraestrutura tecnológica de segurança eletrônica.

12.4. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

12.4.1. Após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a aquisição dos equipamentos, materiais e infraestrutura, associada à contratação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Mangaratiba.

12.4.2. A solução escolhida proporciona maior eficiência operacional, preservação patrimonial, autonomia administrativa, continuidade dos serviços de segurança eletrônica, possibilidade de futuras ampliações da infraestrutura e melhor gerenciamento dos ativos tecnológicos institucionais, observando os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO

13.1. O objeto da presente contratação contempla fornecimento de equipamentos, materiais, infraestrutura e prestação de serviços técnicos especializados relacionados à solução integrada de segurança eletrônica da Câmara Municipal de Mangaratiba, sendo o Lote 01 caracterizado como fornecimento com instalação, abrangendo aquisição de equipamentos, implantação da infraestrutura, instalação, configuração, integração e ativação dos sistemas de segurança eletrônica, e o Lote 02 caracterizado como serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas instalados no prédio sede e no novo imóvel locado, considerando que sua interrupção poderá comprometer o monitoramento institucional, o controle de acesso, a proteção patrimonial e a continuidade operacional das atividades administrativas da Câmara Municipal de Mangaratiba.

14. PESQUISA DE MERCADO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

14.1. Com base em breve pesquisa de mercado, realizada por esta Comissão de Planejamento por meio de consultas a contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificou-se que o valor estimado anual para a contratação ao objeto pretendido situa-se em torno de R\$ 242.698,00 (Duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais), com características e escopo compatíveis.

14.2. Ressalta-se que o presente levantamento possui caráter preliminar, sendo que a equipe responsável pela cotação realizará, em etapa posterior, pesquisa de preços mais detalhada e aprofundada, nos termos da legislação vigente, a fim de subsidiar a definição do valor estimado definitivo da contratação.

15. SUSTENTABILIDADE

15.1. A presente contratação deverá observar, sempre que tecnicamente viável, critérios de sustentabilidade, racionalização de recursos e eficiência operacional, mediante utilização de equipamentos e soluções tecnológicas que contribuam para maior durabilidade dos sistemas, redução de falhas operacionais, otimização do consumo energético e preservação da infraestrutura institucional da Câmara Municipal de Mangaratiba.

15.2. Os equipamentos fornecidos deverão observar padrões de qualidade e eficiência compatíveis com as boas práticas de mercado, permitindo adequada vida útil operacional, possibilidade de manutenção preventiva e corretiva e futura ampliação da infraestrutura de segurança eletrônica, reduzindo a necessidade de substituições prematuras e descarte desnecessário de equipamentos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações técnicas, condições, prazos, critérios de qualidade e demais exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, edital e futuro instrumento contratual.

16.2. Fornecer todos os equipamentos, materiais, componentes, infraestrutura, mão de obra especializada, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução da solução integrada de segurança eletrônica da Câmara Municipal de Mangaratiba.

16.3. Realizar a instalação completa da infraestrutura de segurança eletrônica, incluindo passagem de cabeamento, instalação de eletrodutos, caixas de passagem, conectores, racks, patch panels, switches, dispositivos de alimentação elétrica, fixação dos equipamentos, organização técnica da infraestrutura e demais adequações necessárias ao pleno funcionamento da solução.

16.4. Executar os serviços de instalação, configuração, integração, parametrização, ativação e testes operacionais dos equipamentos e sistemas de segurança eletrônica, garantindo compatibilidade técnica, estabilidade operacional e funcionamento integrado da solução implantada.

16.5. Fornecer equipamentos novos, sem uso, compatíveis entre si e em conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, observando padrões de qualidade, desempenho e segurança compatíveis com ambiente institucional.

16.6. Garantir que toda a infraestrutura lógica, elétrica e física necessária ao funcionamento da solução integrada de segurança eletrônica seja executada de forma organizada, segura,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

tecnicamente adequada e compatível com as características estruturais das edificações da Câmara Municipal de Mangaratiba.

16.7. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de segurança eletrônica instalados no prédio sede e no novo imóvel locado da Câmara Municipal de Mangaratiba, abrangendo equipamentos, infraestrutura, conectividade, alimentação elétrica, dispositivos de gravação, controle de acesso, videomonitoramento e demais componentes vinculados à solução.

16.8. Realizar manutenções preventivas periódicas, compreendendo inspeções técnicas, testes operacionais, verificações da infraestrutura lógica e elétrica, ajustes, configurações, limpeza técnica dos equipamentos, validação das conexões e demais procedimentos necessários à preservação da estabilidade e continuidade operacional dos sistemas.

16.9. Executar manutenções corretivas sempre que identificadas falhas, indisponibilidades, defeitos ou inconsistências técnicas nos equipamentos e sistemas de segurança eletrônica, promovendo diagnóstico, reparo, substituição de peças, reconfiguração e restabelecimento operacional da solução.

16.10. Disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, assegurando atendimento às demandas relacionadas aos sistemas de segurança eletrônica instalados.

16.11. Substituir, sem ônus adicional para a Administração, equipamentos, materiais, componentes ou peças que apresentem defeitos de fabricação, incompatibilidade técnica, falhas operacionais ou inadequação à execução do objeto contratado.

16.12. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, pela adequada instalação dos equipamentos e pelo pleno funcionamento da solução integrada de segurança eletrônica.

16.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, a terceiros ou às instalações da Câmara Municipal de Mangaratiba decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução contratual.

16.14. Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade dos serviços contratados.

16.15. Observar integralmente as normas técnicas, de segurança do trabalho, de proteção elétrica, de cabeamento estruturado e demais normas aplicáveis à execução dos serviços objeto da contratação.

16.16. Manter sigilo sobre informações, imagens, dados, acessos, configurações e demais informações institucionais às quais tiver acesso em razão da execução contratual.

16.17. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Mangaratiba.

16.18. Executar os serviços de forma contínua, eficiente e compatível com as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Mangaratiba, garantindo a continuidade dos sistemas de segurança eletrônica e a preservação do patrimônio público institucional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Disponibilizar à contratada todas as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução do objeto contratado.

17.2. Permitir o acesso da equipe técnica da contratada às dependências da Câmara Municipal de Mangaratiba, quando necessário à execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico e demais atividades vinculadas ao objeto da contratação.

17.3. Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, condições contratuais e funcionamento da solução integrada de segurança eletrônica.

17.5. Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, irregularidades, defeitos ou inconsistências verificadas na execução contratual, para adoção das providências necessárias.

17.6. Efetuar os pagamentos à contratada conforme as condições estabelecidas no futuro instrumento contratual, após a devida verificação da execução dos serviços e cumprimento das obrigações assumidas.

17.7. Disponibilizar condições adequadas para execução dos serviços, inclusive quanto ao acesso aos ambientes institucionais, infraestrutura existente e informações técnicas necessárias à implantação e manutenção da solução.

17.8. Zelar pela adequada utilização dos equipamentos e sistemas instalados, observando as orientações técnicas fornecidas pela contratada.

17.9. Notificar a contratada acerca de ocorrências, falhas operacionais ou necessidades de manutenção identificadas nos sistemas de segurança eletrônica instalados.

17.10. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente, no edital e no futuro instrumento contratual, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

18.1. Não há.

19. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1. A presente contratação tem como objetivo garantir a implantação e funcionamento adequado da solução integrada de segurança eletrônica no novo imóvel locado da Câmara Municipal de Mangaratiba, proporcionando monitoramento contínuo das dependências institucionais, controle de acesso e maior proteção patrimonial das áreas administrativas.

19.2. Pretende-se assegurar maior estabilidade operacional dos sistemas de videomonitoramento, controle de acesso, fechaduras eletrônicas e infraestrutura tecnológica vinculada à segurança institucional, reduzindo falhas operacionais, indisponibilidades técnicas e riscos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

relacionados à integridade dos ambientes administrativos.

19.3. Busca-se, ainda, garantir a manutenção preventiva e corretiva contínua dos sistemas de segurança eletrônica instalados no prédio sede e no novo imóvel locado, assegurando suporte técnico especializado, continuidade operacional da infraestrutura implantada e adequado funcionamento dos sistemas vinculados à Câmara Municipal de Mangaratiba.

20. DAS PROVIDÊNCIAS

20.1. Para a adequada execução da contratação, a Câmara Municipal de Mangaratiba deverá adotar as providências administrativas necessárias ao acompanhamento, gestão, fiscalização e operacionalização da solução integrada de segurança eletrônica, incluindo definição dos responsáveis pela gestão contratual, acompanhamento da implantação da infraestrutura no novo imóvel locado, monitoramento da execução dos serviços e adoção das medidas necessárias ao adequado funcionamento dos sistemas de segurança eletrônica institucionais.

20.2. Caberá à CONTRATADA fornecer, instalar, configurar, integrar, ativar e operacionalizar a solução integrada de segurança eletrônica no novo imóvel locado da Câmara Municipal de Mangaratiba, incluindo fornecimento de equipamentos, infraestrutura lógica e elétrica, cabeamento estruturado, sistemas de videomonitoramento, controle de acesso, fechaduras eletrônicas e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução, bem como executar os serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas instalados no prédio sede e no novo imóvel locado, garantindo suporte técnico especializado, estabilidade operacional, continuidade dos sistemas e adequado funcionamento da infraestrutura tecnológica, em conformidade com as normas aplicáveis, especificações técnicas e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA CONCLUSÃO

21.1. Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração, integração, ativação e manutenção preventiva e corretiva da solução integrada de segurança eletrônica mostra-se tecnicamente adequada e mais vantajosa para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Mangaratiba.

21.2. A solução proposta atende de forma satisfatória às necessidades institucionais identificadas, possibilitando a implantação da infraestrutura de segurança eletrônica no novo imóvel locado, bem como a manutenção contínua dos sistemas instalados no prédio sede e no novo imóvel, assegurando monitoramento institucional, controle de acesso, proteção patrimonial, estabilidade operacional e suporte técnico especializado.

21.3. Dessa forma, restou evidenciada a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, com elaboração do Termo de Referência e adoção das providências necessárias à realização do procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

22.1. Base legal Lei Federal Nº 14.133/2021.

23. DOS MEMBROS PARTICIPANTES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

23.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado no âmbito da Equipe de Planejamento das Contratações da Câmara Municipal de Mangaratiba, instituída pela Portaria nº 254/2025, de 17 de outubro de 2025, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução Interna nº 06/2025.

23.2. Participaram efetivamente da elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar os seguintes servidores:

Luiz Felipe Melo Bazani de Moura – Coordenador da Equipe de Planejamento – Matrícula nº 3360

Luan Lins dos Santos – Membro da Equipe de Planejamento – Matrícula nº 3680

23.3. Os servidores acima indicados atuaram de forma técnica e integrada na identificação da necessidade, na análise das alternativas de solução, na definição da solução mais adequada e na elaboração dos documentos técnicos que instruem o processo administrativo de contratação, observados os princípios da segregação de funções, legalidade, eficiência, planejamento e controle.

23.4. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado, revisado e aprovado conforme as responsabilidades abaixo indicadas:

ELABORADO POR: LUIZ FELIPE MELO BAZANI DE MOURA
COORDENADOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO

REVISADO POR: LUAN LINS DOS SANTOS

MEMBRO EQUIPE DE PLANEJAMENTO

APROVADO POR: NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

ANEXO II- MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS

ANÁLISE DA ESTRATÉGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (Instrução Normativa EGES/MP nº 05/17 - Anexo IV)

O gerenciamento de riscos é um processo essencial para mitigar incertezas que podem impactar as atividades da organização, seja de forma positiva ou negativa. Os riscos positivos representam oportunidades que podem ser exploradas para aprimorar os resultados e alcançar os objetivos estratégicos. Já os riscos negativos referem-se a ameaças que podem comprometer o desempenho organizacional e dificultar o atingimento das metas estabelecidas. Para assegurar a eficácia do gerenciamento de riscos, é fundamental que a organização adote uma abordagem estruturada e planejada. A Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, em seu artigo 38, estabelece diretrizes para esse processo, baseando-se nos conceitos e práticas definidos pela Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016. Um dos principais instrumentos utilizados para essa finalidade é o Mapa de Gerenciamento de Riscos, que deve conter, no mínimo:

- a) Identificação e análise dos principais riscos - com,
- b) preendendo a natureza de cada risco e determinando seu nível por meio da avaliação do impacto e da probabilidade de ocorrência. Essa análise visa antecipar ameaças que possam comprometer a efetividade da contratação e o alcance dos resultados esperados na solução de TIC;
- b) Avaliação e seleção da resposta aos riscos - realizada com base no nível de tolerância ao risco da instituição, permitindo a definição de estratégias apropriadas para mitigar ou aceitar determinados riscos;
- c) Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos - garantindo a rastreabilidade e a gestão contínua dos riscos ao longo da execução contratual.

A IN 01/2019/SGD também determina uma periodicidade mínima para a atualização do Mapa de Gerenciamento de Riscos, estabelecendo que ele deve ser revisado e incorporado ao processo administrativo da contratação nos seguintes momentos:

- Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;
- Ao término da fase de Seleção do Fornecedor;
- Anualmente, durante a gestão do contrato;
- Após a ocorrência de eventos relevantes que possam alterar a matriz de riscos originalmente definida.

É importante destacar que alguns dos riscos identificados são inerentes ao ambiente de negócio, ao mercado e às contratações públicas, ou seja, representam ameaças às quais a organização está exposta independentemente da adoção de medidas gerenciais para mitigá-los. Além disso, mesmo após a implementação de ações corretivas, poderá haver a exposição a riscos residuais, que devem ser monitorados continuamente. Este documento integra o conjunto de registros formais do planejamento da presente contratação, abordando de forma detalhada as estratégias adotadas para o gerenciamento de riscos, conforme as normativas vigentes e as melhores práticas de gestão.

OBJETO DO PROJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CONTEMPLANDO SISTEMA DE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

VIDEOMONITORAMENTO, CONTROLE DE ACESSO, FECHADURAS ELETRÔNICAS, INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA.

FASE I: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Possível	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
1. Definição inadequada dos requisitos técnicos e funcionais do sistema de segurança eletrônica	Média	Alta	Contratação de solução incompatível com as rotinas legislativas, limitações no sistema de segurança eletrônica .	Levantamento técnico preliminar das necessidades relacionadas à implantação e manutenção da solução integrada de segurança eletrônica, considerando as características operacionais dos imóveis da Câmara Municipal de Mangaratiba	Equipe de Planejamento	Revisão e ajuste do Termo de Referência e das especificações técnicas	Equipe de Planejamento
2. Estimativa inadequada do valor da contratação	Média	Alta	Preço incompatível com o mercado, risco de sobrepreço ou fracasso do certame	Realização de pesquisa de preços conforme Lei nº 14.133/2021, com utilização de fontes oficiais e contratações análogas	Comissão de Licitação	Revisão da pesquisa de preços e readequação do valor estimado	Equipe de Planejamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Possível	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
3. Fragilidades na definição dos requisitos de segurança da informação, controle de acesso e proteção das imagens institucionais	Baixa	Alta	Comprometimento da confidencialidade das informações, falhas de segurança operacional, acessos indevidos e vulnerabilidades na infraestrutura de segurança eletrônica	Estabelecer requisitos mínimos de segurança da informação, controle de acesso aos sistemas, mecanismos de autenticação, proteção de credenciais, armazenamento adequado das imagens, trilhas de auditoria, suporte a backups e observância das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	Sector Jurídico / Planejamento	Reforço das cláusulas contratuais e exigência de adequações técnicas	Fiscal do Contrato

FASE II: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Possível	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
4. Impugnações, recursos ou questionamentos ao edital	Média	Alta	Atraso na contratação e comprometimento do cronograma institucional	Redação clara, objetiva e aderente à Lei nº 14.133/2021, com critérios técnicos proporcionais	Equipe de Planejamento	Ajuste e republicação do edital, com correções pontuais	Comissão de Licitação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Possível	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
5. Baixa competitividade ou número reduzido de propostas	Média	Alta	Risco de contratação com menor vantajosidade econômica	Definição de requisitos compatíveis com a realidade do mercado e ampla divulgação do certame	Equipe de Planejamento	Reavaliação das exigências técnicas e eventual relançamento do certame	Comissão de Licitação

FASE III: EXECUÇÃO CONTRATUAL

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Possível	Ação Preventiva	Responsável	Ação Contingência	Responsável
6. Indisponibilidade dos sistemas de segurança eletrônica ou falhas operacionais nos equipamentos instalados	Baixa	Alta	Comprometimento do monitoramento institucional, falhas no controle de acesso, perda de gravações, vulnerabilidade e patrimônio e prejuízo à continuidade operacional da segurança eletrônica da Câmara Municipal de Mangaratiba	Exigir suporte técnico contínuo, manutenção preventiva periódica, atendimento corretivo com SLA definido, substituição imediata de componentes defeituosos, testes operacionais e plano de contingência para restabelecimento dos sistemas	Fiscal do Contrato	Acompanhamento técnico da ocorrência, acionamento de suporte emergencial, aplicação das sanções contratuais cabíveis e adoção das medidas necessárias ao restabelecimento da solução implantada	Fiscal do Contrato



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Possível	Ação Preventiva	Responsável	Ação Contingência	Responsável
7. Falhas na implantação ou suporte técnico	Média	Alta	Uso inadequado do sistema de segurança eletrônica	Previsão contratual de cronograma de implantação da solução integrada de segurança eletrônica, execução organizada das etapas de instalação, configuração e ativação dos sistemas, bem como acompanhamento técnico contínuo durante a fase inicial de operação da infraestrutura implantada	Fiscal do Contrato	Reforço do suporte técnico, readequação do cronograma de execução, correção das inconsistências identificadas e registro formal das ocorrências verificadas durante a execução contratual Fiscal do Contrato	Fiscal do Contrato
8. Descumprimento contratual ou falhas reiteradas na prestação do serviço	Baixa	Alta	Comprometimento da continuidade do serviço e risco de rescisão	Monitoramento contínuo da execução contratual e registros formais de desempenho	Fiscal do Contrato	Aplicação de penalidades ou rescisão contratual, conforme previsto	Fiscal do Contrato

Aprovação e Assinatura

Conforme § 5º do art. 38 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, o Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, nas fases de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedores, e pela Equipe de Fiscalização do Contrato, na fase de Gestão do Contrato.

A Equipe de Planejamento da Contratação abaixo foi instituída e registrada na PORTARIA Nº 254/2025 , em 17/10/2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

LUIZ FELIPE MELO BAZANI DE MOURA

COORDENADOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO

LUAN LINS DOS SANTOS

MEMBRO EQUIPE DE PLANEJAMENTO

BENITO PABLO CUPPER DE VASCONCELLOS

MEMBRO EQUIPE DE PLANEJAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANGARATIBA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

Mangaratiba, 25 de maio de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CONTEMPLANDO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, CONTROLE DE ACESSO, FECHADURAS ELETRÔNICAS, INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ELETRODUTO GALVANIZADO LEVE ¾" , FABRICADO EM AÇO CARBONO GALVANIZADO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE ¾ POLEGADA, DESTINADO À PROTEÇÃO MECÂNICA E ORGANIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ELÉTRICO E LÓGICO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CONTROLE DE ACESSO E VIDEOMONITORAMENTO INSTITUCIONAL.	BARRA DE 3M	150
2	CURVA PARA ELETRODUTO ¾" , COMPATÍVEL COM ELETRODUTO DE ¾ POLEGADA, DESTINADA À EXECUÇÃO DE MUDANÇAS DE DIREÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ELÉTRICO E LÓGICO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL, GARANTINDO CONTINUIDADE DA TUBULAÇÃO, PROTEÇÃO MECÂNICA E ADEQUADA PASSAGEM DOS CONDUTORES, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.	UNIDADE	80
3	LUVA PARA ELETRODUTO ¾" , COMPATÍVEL COM ELETRODUTO DE ¾ POLEGADA, DESTINADA À UNIÃO E CONTINUIDADE DOS TRECHOS DA INFRAESTRUTURA DE ELETRODUTOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL, GARANTINDO FIXAÇÃO ADEQUADA, ALINHAMENTO DA TUBULAÇÃO E PROTEÇÃO DOS CONDUTORES INSTALADOS.	UNIDADE	150
4	ABRAÇADEIRA PARA ELETRODUTO ¾" , FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE E COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE FIXAÇÃO ADOTADO, DESTINADA À SUSTENTAÇÃO E FIXAÇÃO DOS ELETRODUTOS EM PAREDES, TETOS, LAJES E DEMAIS SUPERFÍCIES, GARANTINDO ESTABILIDADE MECÂNICA E SEGURANÇA DA INSTALAÇÃO.	UNIDADE	300
5	CAIXA DE PASSAGEM 4X2 , FABRICADA EM PVC ANTICHAMA OU MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, DESTINADA À ORGANIZAÇÃO, DERIVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E LÓGICA DO SISTEMA DE SEGURANÇA	UNIDADE	50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

	ELETRÔNICA INSTITUCIONAL. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM O PADRÃO 4X2, ADEQUADO PARA EMBUTIR OU SOBREPOR, CONFORME NECESSIDADE DA INSTALAÇÃO, GARANTINDO PROTEÇÃO DAS CONEXÕES E FACILIDADE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA.		
6	CAIXA DE PASSAGEM 4X4 , FABRICADA EM PVC ANTICHAMA OU MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, DESTINADA À ORGANIZAÇÃO, DERIVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E LÓGICA DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM O PADRÃO 4X4, ADEQUADO PARA EMBUTIR OU SOBREPOR, CONFORME NECESSIDADE DA INSTALAÇÃO, PROPORCIONANDO SEGURANÇA, RESISTÊNCIA MECÂNICA E FACILIDADE DE ACESSO ÀS INTERLIGAÇÕES DA INFRAESTRUTURA IMPLANTADA.	UNIDADE	35
7	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR OU MONOPOLAR , FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO ANTICHAMA DE ALTA RESISTÊNCIA, COM INSTALAÇÃO EM TRILHO DIN, CURVA DE DISPARO TIPO C, TENSÃO NOMINAL COMPATÍVEL COM REDE ELÉTRICA 127V/220V, CAPACIDADE DE INTERRUPTÃO ADEQUADA PARA APLICAÇÕES CORPORATIVAS E CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E CERTIFICAÇÕES APLICÁVEIS. DESTINADO À PROTEÇÃO DOS CIRCUITOS ELÉTRICOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL, INCLUINDO SWITCHES POE, NVR/DVR, CÂMERAS IP, SISTEMAS DE CONTROLE DE ACESSO, FECHADURAS ELETRÔNICAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, DEVENDO GARANTIR PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, CURTO-CIRCUITO E ESTABILIDADE OPERACIONAL DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS.	UNIDADE	6
8	CONECTOR RJ45 MACHO, CATEGORIA 6 (CAT6) , FABRICADO EM POLICARBONATO OU MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM CONTATOS METÁLICOS BANHADOS A OURO OU MATERIAL EQUIVALENTE PARA MAIOR CONDUTIVIDADE E DURABILIDADE, COMPATÍVEL COM CABOS UTP CAT6, DESTINADO À TERMINAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DOS PONTOS DE REDE DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E CONTROLE DE ACESSO INSTITUCIONAL.	UNIDADE	80
9	CABO PP FLEXÍVEL 2 VIAS , CONDUTORES EM COBRE ELETROLÍTICO FLEXÍVEL, ISOLAÇÃO EM PVC ANTICHAMA, TENSÃO DE ISOLAMENTO COMPATÍVEL COM APLICAÇÕES DE BAIXA TENSÃO, DESTINADO À ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E INTERLIGAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL, INCLUINDO CÂMERAS,	METRO	1400



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

	SENSORES, FECHADURAS ELETROMAGNÉTICAS, ALARMES E DEMAIS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.		
10	CABO LAN CATEGORIA 6 (CAT6) , CONDUTORES EM COBRE PURO, PADRÃO UTP, CAPAZ DE SUPORTAR TRANSMISSÃO DE DADOS EM VELOCIDADES DE ATÉ 1 GBPS OU SUPERIOR, COM ISOLAÇÃO EM MATERIAL NÃO PROPAGANTE À CHAMA, DESTINADO À INFRAESTRUTURA DE REDE E TRANSMISSÃO DE DADOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, VIDEOMONITORAMENTO IP, CONTROLE DE ACESSO E INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA DOS IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA.	METRO	2500
11	CABO MULTIVIAS 4 VIAS , COM CONDUTORES EM COBRE FLEXÍVEL, ISOLAÇÃO INDIVIDUAL EM PVC E CAPA EXTERNA DE PROTEÇÃO, DESTINADO À INTERLIGAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DOS SISTEMAS DE ALARME, CONTROLE DE ACESSO, PORTEIRO ELETRÔNICO E DEMAIS COMPONENTES DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL.	METRO	500
12	PATCH CORD CAT6 , FABRICADO COM CABO UTP CATEGORIA 6, CONECTORES RJ45 INJETADOS DE FÁBRICA, CAPAZ DE SUPORTAR TRANSMISSÃO DE DADOS EM ALTA VELOCIDADE, DESTINADO À INTERLIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL, GARANTINDO DESEMPENHO, ESTABILIDADE E INTEGRIDADE DAS COMUNICAÇÕES DE REDE.	UNIDADE	8
13	RACK FECHADO PADRÃO 19" , COM ALTURA MÍNIMA DE 12U, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 570 MM, ESTRUTURA FABRICADA EM AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA, PORTA FRONTAL COM FECHADURA E VISOR EM ACRÍLICO OU VIDRO TEMPERADO, LATERAIS REMOVÍVEIS, SISTEMA DE VENTILAÇÃO ADEQUADO E CAPACIDADE PARA ACOMODAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROTEÇÃO DA INFRAESTRUTURA LÓGICA E DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL, INCLUINDO ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	UNIDADE	2
14	PATCH PANEL CAT6 PADRÃO 19" , FABRICADO EM CHAPA DE AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, MONTAGEM EM RACK PADRÃO 19", COM PORTAS RJ45 COMPATÍVEIS COM CABEAMENTO CATEGORIA 6, DESTINADO À ORGANIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA INFRAESTRUTURA LÓGICA DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA IMPLANTADA.	UNIDADE	2
15	SWITCH POE GIGABIT COM NO MÍNIMO 16 PORTAS RJ45 10/100/1000 MBPS , SUPORTE AOS PADRÕES IEEE 802.3AF E IEEE 802.3AT, CARCAÇA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA, FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA OU EXTERNA COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA EXIGIDA PELOS DISPOSITIVOS CONECTADOS, UPLINK GIGABIT, CAPACIDADE MÍNIMA DE FORNECIMENTO POE COMPATÍVEL COM A ALIMENTAÇÃO SIMULTÂNEA DOS	UNIDADE	4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

	DISPOSITIVOS CONECTADO, CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO ADEQUADA À OPERAÇÃO CONTÍNUA E DESTINADO À INTEGRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE VIDEOMONITORAMENTO, CONTROLE DE ACESSO E DISPOSITIVOS DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL.		
16	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO EM REDE (NVR) COMPATÍVEL COM SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO IP, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 CANAIS, PROCESSAMENTO COMPATÍVEL COM GRAVAÇÃO SIMULTÂNEA, COMPRESSÃO H.265 OU SUPERIOR, INTERFACE DE REDE GIGABIT ETHERNET, SAÍDAS HDMI E VGA, SUPORTE AO PROTOCOLO ONVIF, ACESSO REMOTO VIA REDE E INTERNET, CAPACIDADE PARA INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE ARMAZENAMENTO EM DISCO RÍGIDO E DESTINADO À GRAVAÇÃO CONTÍNUA DAS IMAGENS DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL.	UNIDADE	2
17	CÂMERA IP TIPO BULLET PARA VIDEOMONITORAMENTO EXTERNO, COM GABINETE FABRICADO EM METAL, ALUMÍNIO OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA COM PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES, COM GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP66 OU SUPERIOR, COM GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP66 OU SUPERIOR, RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES E À EXPOSIÇÃO CONTÍNUA EM AMBIENTES EXTERNOS, RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD 1080P, LENTE FIXA, TECNOLOGIA INFRAVERMELHO PARA MONITORAMENTO NOTURNO, COMPRESSÃO H.265 OU SUPERIOR, ALIMENTAÇÃO POE PADRÃO IEEE 802.3AF/AT, COMPATIBILIDADE COM PROTOCOLO ONVIF, ACESSO REMOTO E INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA IP.	UNIDADE	12
18	CÂMERA IP TIPO DOME PARA VIDEOMONITORAMENTO INTERNO, COM GABINETE FABRICADO EM POLICARBONATO DE ALTA RESISTÊNCIA OU MATERIAL EQUIVALENTE, RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD 1080P, LENTE FIXA, TECNOLOGIA INFRAVERMELHO PARA MONITORAMENTO NOTURNO, COM INVÓLUCRO EM POLICARBONATO DE ALTA RESISTÊNCIA OU MATERIAL EQUIVALENTE, COMPATÍVEL COM AMBIENTES CORPORATIVOS E DE CIRCULAÇÃO INTERNA, COMPRESSÃO H.265 OU SUPERIOR, ALIMENTAÇÃO POE PADRÃO IEEE 802.3AF/AT, COMPATIBILIDADE COM PROTOCOLO ONVIF, ACESSO REMOTO E INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA IP.	UNIDADE	16
19	FECHADURA ELETRÔNICA DIGITAL DE SOBREPOR, COR PRETA, DESENVOLVIDA PARA CONTROLE DE ACESSO EM AMBIENTES INSTITUCIONAIS INTERNOS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA CADASTRO DE MÚLTIPLAS SENHAS DE USUÁRIOS E FUNCIONAMENTO POR ALIMENTAÇÃO PRÓPRIA ATRAVÉS DE PILHAS OU SISTEMA EQUIVALENTE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ACIONAMENTO ELETRÔNICO POR SENHA	UNIDADE	15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

	NUMÉRICA, ESTRUTURA COM ACABAMENTO POLIDO, CONSTRUÇÃO EM MATERIAL RESISTENTE COMPATÍVEL COM USO CORPORATIVO CONTÍNUO, INSTALAÇÃO EM PORTAS COMPATÍVEIS COM O PADRÃO DO FABRICANTE E FUNCIONAMENTO ADEQUADO PARA CONTROLE DE ACESSO EM ÁREAS ADMINISTRATIVAS.		
20	KIT DE PORTEIRO ELETRÔNICO COMPOSTO POR PORTEIRO ELETRÔNICO, INTERFONE MONOFONE, FECHADURA ELÉTRICA PARA ABERTURA INTERNA DE PORTÕES, RECEPTOR DE 2 CANAIS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12V, CONECTOR E CONTROLES REMOTOS DESTINADO AO CONTROLE DE ACESSO E COMUNICAÇÃO ENTRE AMBIENTES INSTITUCIONAIS. O SISTEMA DEVERÁ PERMITIR ACIONAMENTO REMOTO DA FECHADURA ELÉTRICA, CONTROLE DE ABERTURA DE ACESSO, COMUNICAÇÃO POR ÁUDIO ENTRE AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, INTEGRAÇÃO COM DISPOSITIVOS DE CONTROLE DE ACESSO E FUNCIONAMENTO CONTÍNUO EM AMBIENTE CORPORATIVO INSTITUCIONAL. O PORTEIRO ELETRÔNICO DEVERÁ POSSUIR ALIMENTAÇÃO BIVOLT 110V/220V, AJUSTE DE VOLUME, ACIONAMENTO DE FECHADURAS 12V, CAPACIDADE PARA INSTALAÇÃO DE ATÉ 03 EXTENSÕES E ESTRUTURA DE ALTA RESISTÊNCIA. A FECHADURA ELÉTRICA DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM PORTÕES LEVES DE ABERTURA INTERNA, POSSUIR ALIMENTAÇÃO 12V E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESTRAVAMENTO POR IMPACTO. O RECEPTOR DEVERÁ POSSUIR PROGRAMAÇÃO INDEPENDENTE DOS CONTROLES REMOTOS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA ARMAZENAMENTO DE ATÉ 500 CONTROLES, ALCANCE APROXIMADO DE 90 METROS SEM OBSTÁCULOS, MODOS CONFIGURÁVEIS DE ACIONAMENTO E COMPATIBILIDADE COM APLICAÇÕES DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE ELETRÔNICO DE ACESSO, GARANTINDO ESTABILIDADE OPERACIONAL, SEGURANÇA E INTEGRAÇÃO COM A INFRAESTRUTURA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA.	UNIDADE	2
21	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, PASSAGEM DE CABEAMENTO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, CERTIFICAÇÃO DA REDE, ATIVAÇÃO, TESTES OPERACIONAIS E INTEGRAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL, INCLUINDO REAPROVEITAMENTO E INTEGRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ATUALMENTE EXISTENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA.	SERVIÇO	1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS INSTALADOS NO PRÉDIO SEDE E NO NOVO IMÓVEL LOCADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, DIAGNÓSTICOS, AJUSTES, CONFIGURAÇÕES, REPAROS, TESTES OPERACIONAIS, RESTABELECIMENTO DOS SISTEMAS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE OPERACIONAL DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.	MENSAL	12

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, interesse público e segurança institucional, bem como nas necessidades operacionais da Câmara Municipal de Mangaratiba relacionadas à implantação, modernização e manutenção da solução integrada de segurança eletrônica das unidades administrativas vinculadas ao Poder Legislativo Municipal.

2.2. A contratação tem por finalidade atender às demandas institucionais relacionadas ao monitoramento eletrônico, controle de acesso, proteção patrimonial, rastreabilidade de ocorrências, estabilidade operacional dos sistemas e continuidade dos serviços de segurança eletrônica, contemplando fornecimento de equipamentos, infraestrutura, instalação, configuração, integração, ativação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas instalados.

2.3. O objeto contempla a implantação da solução integrada de segurança eletrônica no novo imóvel locado da Câmara Municipal de Mangaratiba, composto por três pavimentos, contendo gabinetes parlamentares, sala de reunião, recepção e áreas de circulação interna, demandando infraestrutura adequada de videomonitoramento, controle de acesso, cabeamento estruturado e demais componentes necessários ao funcionamento integrado da solução.

2.4. A solução pretendida visa garantir a implantação de sistema de segurança eletrônica adequado ao novo imóvel locado da Câmara Municipal de Mangaratiba, contemplando infraestrutura de videomonitoramento, controle de acesso, cabeamento estruturado e demais componentes necessários ao adequado funcionamento da solução, bem como assegurar a manutenção preventiva e corretiva contínua dos equipamentos e sistemas de segurança eletrônica atualmente existentes no prédio sede e daqueles que serão implantados no novo imóvel locado, garantindo estabilidade operacional, suporte técnico especializado e continuidade dos serviços de segurança institucional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração, integração, ativação e manutenção preventiva e corretiva de solução integrada de segurança eletrônica destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Mangaratiba, contemplando sistema de videomonitoramento, controle de acesso, fechaduras eletrônicas, infraestrutura de cabeamento estruturado, infraestrutura lógica e elétrica, equipamentos, materiais e suporte técnico especializado.

3.2. A contratação deverá contemplar o fornecimento de equipamentos, infraestrutura lógica e elétrica, instalação física, configuração operacional, integração dos sistemas, ativação da solução, adequação da infraestrutura necessária ao funcionamento dos dispositivos, bem como a prestação contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de segurança eletrônica instalados no prédio sede e no novo imóvel locado da Câmara Municipal de Mangaratiba.

3.3. A implantação da solução de segurança eletrônica ocorrerá no novo imóvel locado da Câmara Municipal de Mangaratiba, abrangendo infraestrutura de videomonitoramento, controle de acesso, gravação digital, equipamentos de gravação digital, cabeamento estruturado, conectividade e demais componentes necessários ao adequado funcionamento dos sistemas institucionais de segurança eletrônica.

3.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, assegurando funcionamento regular dos sistemas instalados no prédio sede e no novo imóvel locado, estabilidade operacional da infraestrutura tecnológica, suporte técnico especializado, correção de falhas, reconfiguração dos sistemas, substituição de peças quando necessária e continuidade dos serviços vinculados à segurança institucional.

3.5. A solução adotada visa proporcionar maior eficiência operacional, proteção patrimonial, monitoramento contínuo das dependências institucionais, controle adequado de acesso às áreas administrativas e fortalecimento das medidas de segurança eletrônica da Câmara Municipal de Mangaratiba, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA a adequada execução dos serviços, instalação da infraestrutura, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e suporte técnico especializado, em conformidade com as normas técnicas e legislação aplicável.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A solução integrada de segurança eletrônica a ser contratada deverá atender integralmente às necessidades operacionais, administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Mangaratiba, contemplando fornecimento de equipamentos, materiais, infraestrutura, instalação, configuração, integração, ativação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de segurança eletrônica vinculados ao prédio sede e ao novo imóvel locado.

4.2. A contratação deverá contemplar infraestrutura tecnológica destinada ao monitoramento eletrônico institucional, controle de acesso, proteção patrimonial, rastreabilidade de ocorrências, gerenciamento operacional dos sistemas e continuidade dos serviços de segurança eletrônica das unidades administrativas da Câmara Municipal de Mangaratiba.

3. A solução deverá compreender, no mínimo:

- 4.3.1. Sistema de videomonitoramento eletrônico por tecnologia IP;
- 4.3.2. Equipamentos de gravação digital de imagens;
- 4.3.3. Sistema de controle de acesso institucional;
- 4.3.4. Fechaduras eletrônicas;
- 4.3.5. Porteiro eletrônico integrado ao sistema de controle de acesso;
- 4.3.6. Infraestrutura de cabeamento estruturado;

- 4.3.7. Infraestrutura lógica e elétrica necessária à interligação dos sistemas;
- 4.3.8. Equipamentos de conectividade e alimentação;
- 4.3.9. Infraestrutura física necessária à implantação da solução;
- 4.3.10. Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas instalados.
- 4.4. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso, compatíveis entre si e adequados às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, observando padrões de qualidade, desempenho, estabilidade operacional, segurança elétrica e compatibilidade tecnológica com ambiente institucional corporativo.
- 4.5. A implantação da solução integrada de segurança eletrônica ocorrerá no novo imóvel locado da Câmara Municipal de Mangaratiba, com área aproximada de 510,82 m², distribuídos em três pavimentos, contendo 13 salas destinadas aos gabinetes parlamentares, 01 sala de reunião, 01 recepção e corredores em todos os andares, devendo a infraestrutura atender adequadamente às necessidades operacionais, de monitoramento e controle de acesso das áreas institucionais.
- 4.6. A infraestrutura da solução deverá contemplar cabeamento estruturado CAT6, eletrodutos galvanizados, caixas de passagem, conectores RJ45, disjuntores termomagnéticos, dispositivos de proteção elétrica, racks, patch panels, switches PoE, equipamentos de gravação digital, dispositivos de controle de acesso e demais componentes necessários à adequada integração e funcionamento dos sistemas de segurança eletrônica institucional.
- 4.7. Os equipamentos de videomonitoramento deverão possuir compatibilidade com tecnologia IP, gravação digital, monitoramento remoto, compressão H.265 ou superior, alimentação PoE, compatibilidade com protocolo ONVIF e integração operacional com os sistemas de gravação e gerenciamento da solução implantada.
- 4.8. Os sistemas de controle de acesso e fechaduras eletrônicas deverão possibilitar gerenciamento seguro da circulação de servidores, vereadores, colaboradores e visitantes, assegurando maior controle institucional das áreas administrativas vinculadas à Câmara Municipal de Mangaratiba.
- 4.9. Os serviços de implantação deverão contemplar instalação física dos equipamentos, passagem de cabeamento, organização técnica da infraestrutura, configuração lógica, integração dos dispositivos, certificação da rede, ativação operacional e testes de funcionamento da solução implantada.
- 4.10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão abranger os sistemas de segurança eletrônica atualmente existentes no prédio sede da Câmara Municipal de Mangaratiba, bem como os equipamentos e infraestrutura que serão implantados no novo imóvel locado, incluindo dispositivos de videomonitoramento, controle de acesso, gravação digital, fechaduras eletrônicas, porteiro eletrônico, infraestrutura lógica e demais componentes vinculados à solução institucional de segurança eletrônica.
- 4.11. A manutenção preventiva deverá contemplar inspeções periódicas, testes operacionais, verificações da infraestrutura lógica e elétrica, ajustes técnicos, limpeza técnica dos equipamentos, validação das conexões e demais procedimentos necessários à preservação da estabilidade operacional dos sistemas.
- 4.12. A manutenção corretiva deverá compreender atendimento técnico especializado destinado à identificação e correção de falhas, indisponibilidades, inconsistências operacionais e defeitos apresentados pelos sistemas de segurança eletrônica, incluindo substituição de peças, componentes e dispositivos necessários ao restabelecimento operacional da solução.
- 4.13. A solução deverá permitir integração operacional entre os sistemas de videomonitoramento, controle de acesso, gravação digital e infraestrutura lógica, observando critérios de estabilidade operacional, continuidade dos serviços, segurança institucional e possibilidade de futuras ampliações da infraestrutura implantada.
- 4.14. A CONTRATADA deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo implantação, instalação, manutenção ou fornecimento de solução integrada de segurança eletrônica, videomonitoramento, controle de acesso, infraestrutura lógica ou serviços correlatos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

4.15. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima do fabricante contra defeitos de fabricação, observados os prazos e condições estabelecidos pelo respectivo fabricante.

4.16. É vedada a reprodução, compartilhamento ou armazenamento indevido das imagens captadas pelos sistemas institucionais.

4.17. Os serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis da ABNT, padrões de cabeamento estruturado, segurança elétrica, conectividade, infraestrutura lógica e demais normas correlatas aos sistemas de segurança eletrônica institucional.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. A presente contratação deverá observar, sempre que tecnicamente viável, critérios de sustentabilidade, eficiência operacional, racionalização de recursos e utilização adequada da infraestrutura tecnológica, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Os equipamentos e materiais destinados à implantação da solução integrada de segurança eletrônica deverão possuir padrões de qualidade, durabilidade e eficiência compatíveis com ambiente institucional corporativo, visando maior vida útil operacional, redução de falhas técnicas, diminuição da necessidade de substituições prematuras e otimização dos recursos públicos empregados na contratação.

5.3. Durante a execução dos serviços de implantação da infraestrutura de segurança eletrônica deverão ser observadas práticas adequadas de organização, armazenamento, reaproveitamento e descarte dos materiais utilizados, incluindo resíduos provenientes de cabeamento, conectores, embalagens, componentes elétricos, dispositivos eletrônicos e demais insumos vinculados à instalação dos sistemas.

5.4. Os resíduos gerados durante os serviços de instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando as normas ambientais aplicáveis, boas práticas de sustentabilidade e procedimentos compatíveis com a redução de impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

5.5. A manutenção preventiva e corretiva contínua dos sistemas de segurança contribuirá para preservação da infraestrutura tecnológica implantada, continuidade operacional dos equipamentos, redução de desperdícios e melhor aproveitamento dos ativos vinculados à segurança eletrônica institucional da Câmara Municipal de Mangaratiba.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. A solução integrada de segurança eletrônica deverá contemplar infraestrutura completa destinada ao monitoramento institucional, controle de acesso, proteção patrimonial, gravação digital e gerenciamento operacional dos sistemas instalados na Câmara Municipal de Mangaratiba, abrangendo o prédio sede e o novo imóvel locado.

6.2. A infraestrutura física da solução deverá contemplar eletrodutos galvanizados leves ¾", caixas de passagem 4x2 e 4x4, conectores RJ45 compatíveis com cabeamento CAT6, cabos PP flexíveis 2 vias, cabos LAN CAT6, cabos multivias 4 vias, patch cords CAT6, patch panels padrão 19", racks fechados padrão 19" e demais componentes necessários à adequada organização, distribuição, proteção e interligação da infraestrutura lógica e elétrica dos sistemas de segurança eletrônica institucional.

6.3. A infraestrutura elétrica deverá possuir disjuntores termomagnéticos bipolares ou monopolares, conforme dimensionamento da carga instalada, compatíveis com alimentação de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

switches PoE, NVRs, DVRs, câmeras IP, sistemas de controle de acesso, fechaduras eletrônicas, sistemas de alarme e demais dispositivos da infraestrutura tecnológica implantada, observando proteção contra sobrecarga, curto-circuito, estabilidade operacional e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

6.4. O sistema de conectividade deverá contemplar switches PoE Gigabit com portas RJ45 10/100/1000 Mbps, suporte aos padrões IEEE 802.3af/at, uplink Gigabit Ethernet e capacidade de alimentação compatível com os dispositivos IP destinados ao videomonitoramento, gravação digital e controle de acesso institucional.

6.5. O sistema de gravação digital deverá contemplar gravadores digitais de vídeo em rede (NVR) compatíveis com sistemas de videomonitoramento IP, com capacidade mínima para 16 canais, suporte à compressão H.265 ou superior, gravação simultânea, acesso remoto, interface Gigabit Ethernet, saída HDMI/VGA, compatibilidade com protocolo ONVIF e suporte a armazenamento contínuo das imagens institucionais.

6.6. A solução deverá contemplar integração operacional com os DVRs atualmente existentes na Câmara Municipal de Mangaratiba, compatíveis com tecnologias HD-TVI, AHD, HD-CVI, CVBS e IP, incluindo acesso remoto, gerenciamento simultâneo das imagens e integração com os dispositivos de videomonitoramento implantados.

6.7. O sistema de videomonitoramento deverá contemplar câmeras IP tipo Bullet destinadas ao monitoramento externo institucional e câmeras IP tipo Dome destinadas ao monitoramento interno das dependências administrativas, ambas com resolução mínima Full HD 1080p, tecnologia infravermelho compatível com monitoramento noturno, compressão H.265 ou superior, alimentação PoE padrão IEEE 802.3af/at, compatibilidade com protocolo ONVIF, acesso remoto e integração operacional com os sistemas de gravação digital.

6.8. Os equipamentos de videomonitoramento atualmente existentes, incluindo câmeras IP 4MP, câmeras Bullet IP 2MP, DVRs híbridos, centrais de alarme Intelbras ANM 3004 ST e demais dispositivos instalados na infraestrutura atual da Câmara Municipal de Mangaratiba, deverão ser compatibilizados e integrados à nova solução implantada, sempre que tecnicamente viável.

6.9. O sistema de controle de acesso deverá contemplar fechaduras eletrônicas digitais de sobrepôr, compatíveis com ambientes corporativos institucionais internos, permitindo acionamento eletrônico por senha numérica, controle operacional de circulação e integração com os demais dispositivos vinculados à solução implantada.

6.10. O sistema de controle de acesso e comunicação institucional deverá contemplar kits de porteiro eletrônico compostos por porteiro eletrônico, interfone monofone, fechadura elétrica 12V, receptor eletrônico de 2 canais, fonte de alimentação, controles remotos e demais acessórios necessários ao funcionamento da solução, permitindo comunicação entre ambientes internos e externos, acionamento remoto da fechadura elétrica e integração operacional com os sistemas de controle de acesso institucional.

6.11. O sistema de alarme deverá contemplar integração operacional com as centrais de alarme atualmente existentes, incluindo sensores, dispositivos sem fio, controles remotos, sirenes e demais componentes compatíveis com a infraestrutura institucional de segurança eletrônica.

6.12. Os serviços técnicos especializados deverão contemplar implantação, instalação física dos equipamentos, passagem de cabeamento estruturado, instalação de infraestrutura lógica e elétrica, organização técnica dos racks, certificação da rede lógica, configuração operacional, parametrização, ativação, testes operacionais e integração dos equipamentos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

atualmente existentes da Câmara Municipal de Mangaratiba com a nova infraestrutura implantada.

6.13. A solução deverá permitir funcionamento integrado entre os sistemas de videomonitoramento, gravação digital, controle de acesso, fechaduras eletrônicas, porteiro eletrônico, sistemas de alarme, infraestrutura lógica, dispositivos de conectividade e equipamentos atualmente existentes, assegurando estabilidade operacional, continuidade dos serviços, gerenciamento centralizado e possibilidade de futuras ampliações da infraestrutura de segurança eletrônica institucional.

6.14. Os serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva deverão abranger os equipamentos atualmente instalados no prédio sede e os dispositivos implantados no novo imóvel locado, incluindo verificações técnicas, testes operacionais, ajustes, diagnósticos, substituição de peças, reparos, reconfigurações, atualizações de firmware, backups das configurações e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento da solução integrada de segurança eletrônica.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se expressamente autorizada pela Administração, mediante justificativa técnica e desde que não comprometa a execução do contrato.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NOVOS

8.1.1. O fornecimento dos equipamentos, materiais, infraestrutura e execução dos serviços deverão ocorrer em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando critérios de qualidade, segurança, compatibilidade operacional e pleno funcionamento da solução integrada de segurança eletrônica da Câmara Municipal de Mangaratiba.

8.1.2. A entrega de todos os equipamentos, materiais, componentes, dispositivos e demais itens pertencentes ao Lote 01 deverá ocorrer no endereço Avenida Vereador Célio Lopes, nº 173 – Centro, Mangaratiba/RJ – CEP 23860-000, local destinado à implantação da solução integrada de segurança eletrônica no novo imóvel locado da Câmara Municipal de Mangaratiba.

8.1.3. A implantação da solução de segurança eletrônica deverá ser executada no referido imóvel, abrangendo instalação física dos equipamentos, passagem de cabeamento estruturado, instalação de eletrodutos, caixas de passagem, racks, patch panels, switches PoE, dispositivos de gravação digital, câmeras IP, fechaduras eletrônicas, sistemas de controle de acesso e demais componentes necessários ao funcionamento da infraestrutura implantada.

8.1.4. Os serviços deverão contemplar configuração lógica, integração operacional dos dispositivos, organização técnica da infraestrutura, certificação da rede lógica, ativação dos equipamentos, testes operacionais e validação do funcionamento integrado da solução de segurança eletrônica.

8.1.5. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso, acondicionados adequadamente e entregues em perfeitas condições de funcionamento, compatíveis com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

8.1.6. A execução dos serviços deverá observar as características estruturais do imóvel, critérios técnicos de organização da infraestrutura, segurança elétrica, estabilidade operacional dos sistemas e adequação da instalação às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Mangaratiba.

8.1.7. Após a conclusão dos serviços de implantação, deverão ser realizados testes operacionais, validação técnica da infraestrutura implantada e verificação do adequado funcionamento dos sistemas integrados de segurança eletrônica antes do recebimento definitivo pela Câmara Municipal de Mangaratiba.

8.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

EQUIPAMENTOS ABRANGIDOS PELA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

EQUIPAMENTOS EXISTENTES			
ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FECHADURA ELETRÔNICA DIGITAL INTELBRAS FD1000	UND	30
2	CÂMERA DE SEGURANÇA IP 4MP	UND	40
3	CENTRAL DE ALARME INTELBRAS ANM 3004 ST	UND	5
4	CÂMERA IP 2MP BULLET INTELBRAS VIP 3240Z	UND	20
5	DVR GRAVADOR 16 CANAIS HD FLEX TECVOZ TW-E316	UND	6
EQUIPAMENTOS NOVOS			
ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SWITCH POE GIGABIT 16 PORTAS	UND	4
2	NVR 16 CANAIS	UND	2
3	CÂMERA IP TIPO BULLET FULL HD	UND	12
4	CÂMERA IP TIPO DOME FULL HD	UND	16
5	FECHADURA ELETRÔNICA DIGITAL	UND	15
6	KIT DE PORTEIRO ELETRÔNICO	UND	2
7	RACK FECHADO 19"	UND	2
8	PATCH PANEL CAT6	UND	2

8.2.1. Os equipamentos, dispositivos, componentes, infraestrutura lógica, infraestrutura elétrica, cabeamento estruturado, conectividade, acessórios e demais itens vinculados à solução integrada de segurança eletrônica estarão abrangidos pelos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva previstos neste Termo de Referência.

8.2.2. Os serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no prédio sede da Câmara Municipal de Mangaratiba situado na Travessa Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº Centro - Mangaratiba - RJ - Cep: 23860-000 e no novo imóvel locado situado na Avenida Vereador Célio Lopes, nº 173 - Centro, Mangaratiba/RJ - CEP 23860-000, abrangendo verificações periódicas, diagnósticos, ajustes, configurações, testes operacionais, reparos, substituição de peças, restabelecimento operacional dos sistemas e demais intervenções necessárias à continuidade dos serviços de segurança eletrônica institucional.

8.2.3. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva periódica a cada 10 (dez) dias corridos, contemplando inspeção geral, revisão técnica, ajustes, limpeza, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários para garantir o perfeito estado de operação dos equipamentos/sistemas.

8.2.4. As visitas preventivas deverão ser registradas em relatório próprio, contendo data da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

execução, descrição dos serviços realizados, identificação do técnico responsável e assinatura do fiscal do contrato.

8.2.5. A manutenção corretiva ocorrerá sob demanda, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que identificado defeito, falha ou necessidade de reparo.

8.2.6. A manutenção corretiva compreenderá o fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e materiais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo discos rígidos, fontes de alimentação, coolers, conectores, cabos internos e demais componentes eletrônicos compatíveis com o sistema.

8.2.7. Todas as peças substituídas deverão ser novas, sem uso, compatíveis com os equipamentos e atender às especificações técnicas do fabricante ou equivalente técnico de qualidade igual ou superior.

8.2.8. Na hipótese de inviabilidade técnica de reparo do equipamento, devidamente justificada mediante relatório técnico circunstanciado, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento por outro de características técnicas equivalentes ou superiores, compatível com o sistema de videomonitoramento existente, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

8.2.9. A substituição poderá ocorrer em caráter temporário ou definitivo, conforme avaliação da fiscalização contratual e da necessidade operacional da CONTRATANTE.

8.2.10. Os equipamentos substituídos deverão manter compatibilidade com protocolo ONVIF, compressão H.265 ou superior e demais especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.11. A CONTRATADA deverá realizar backup das configurações dos equipamentos do sistema de videomonitoramento, especialmente dos Gravadores Digitais de Vídeo em Rede (NVR), sempre que houver manutenção preventiva, corretiva, atualização de firmware ou substituição de equipamento.

8.2.12. Na ocorrência de substituição temporária ou definitiva do equipamento, a CONTRATADA deverá promover a reconfiguração integral do sistema, garantindo o restabelecimento das funcionalidades originalmente existentes, incluindo acesso remoto, parâmetros de gravação, usuários autorizados, integração das câmeras e demais configurações operacionais.

8.2.13. Deverá ser assegurada, sempre que tecnicamente possível, a preservação das gravações armazenadas e das configurações previamente existentes nos equipamentos de segurança eletrônica.

8.2.14. A CONTRATADA deverá realizar, quando necessário e mediante compatibilidade técnica, atualização de firmware dos equipamentos integrantes do sistema de videomonitoramento, incluindo NVRs, câmeras IP e dispositivos correlatos, visando correção de falhas, melhoria de desempenho, estabilidade operacional e mitigação de vulnerabilidades de segurança.

8.2.15. As atualizações deverão ser executadas de forma controlada, preferencialmente em períodos de menor impacto operacional, mediante prévio backup das configurações do sistema, preservando-se a integridade das gravações e a continuidade do funcionamento dos equipamentos.

8.2.16. É vedada a utilização de firmware não oficial, incompatível ou que comprometa a estabilidade, segurança ou funcionalidades originais do sistema.

8.2.17. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento técnico das ocorrências corretivas em prazo compatível com a criticidade da falha apresentada, observando, preferencialmente:

8.2.17.1. Até 24 (vinte e quatro) horas para ocorrências que impliquem paralisação total dos sistemas de segurança eletrônica;

8.2.17.2. Até 48 (quarenta e oito) horas para falhas parciais ou ocorrências sem comprometimento integral da solução.

8.2.18. PROCEDIMENTOS MÍNIMOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

8.2.18.1. A CONTRATADA deverá executar manutenção preventiva periódica dos sistemas de segurança eletrônica instalados no prédio sede e no novo imóvel locado da Câmara Municipal de Mangaratiba, contemplando, no mínimo, os seguintes procedimentos técnicos:

8.2.18.1.1. limpeza técnica periódica de câmeras IP tipo Bullet e Dome, DVRs, NVRs, racks, switches PoE, centrais de alarme, fechaduras eletrônicas digitais, dispositivos de controle de acesso, porteiros eletrônicos e demais componentes da infraestrutura implantada;

8.2.18.1.2. remoção de poeira, resíduos e partículas acumuladas em conectores, ventoinhas, coolers, filtros, compartimentos internos e dispositivos eletrônicos;

8.2.18.1.3. verificação da integridade física do cabeamento estruturado CAT6, conectores RJ45, cabos PP, cabos multivias, patch cords, patch panels, fontes de alimentação, dispositivos PoE, caixas de passagem, eletrodutos e demais componentes da infraestrutura lógica e elétrica;

8.2.18.1.4. inspeção das conexões elétricas e de rede, incluindo reaperto de terminais, validação da alimentação elétrica, funcionamento dos disjuntores termomagnéticos e estabilidade dos pontos de comunicação;

8.2.18.1.5. verificação da qualidade das gravações, funcionamento das câmeras IP, armazenamento das imagens, integridade dos discos rígidos, funcionamento dos sistemas de gravação digital e estabilidade operacional dos NVRs e DVRs;

8.2.18.1.6. testes operacionais dos dispositivos de controle de acesso, fechaduras eletrônicas, porteiros eletrônicos, controles remotos, receptores, sensores e demais dispositivos vinculados à solução implantada;

8.2.18.1.7. validação do funcionamento dos sistemas de acesso remoto, monitoramento remoto, parâmetros de gravação, comunicação dos equipamentos e integração entre os dispositivos da solução de segurança eletrônica;

8.2.18.1.8. verificação do funcionamento dos switches PoE, consumo energético dos equipamentos, estabilidade da alimentação elétrica e distribuição lógica da infraestrutura implantada;

8.2.18.1.9. execução de backup das configurações dos equipamentos, especialmente dos gravadores digitais de vídeo em rede (NVR), DVRs, dispositivos de controle de acesso e demais equipamentos de gerenciamento eletrônico;

8.2.18.1.10. atualização controlada de firmware dos equipamentos, quando tecnicamente necessária e compatível com os dispositivos instalados, visando estabilidade operacional, correção de falhas e mitigação de vulnerabilidades de segurança;

8.2.18.1.11. emissão de relatório técnico das manutenções preventivas realizadas, contendo descrição dos procedimentos executados, equipamentos verificados, inconsistências identificadas, peças eventualmente substituídas e medidas adotadas.

8.2.19. PROCEDIMENTOS MÍNIMOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.2.19.1. A manutenção corretiva compreenderá serviços técnicos destinados à identificação, diagnóstico, correção de falhas, reparos e restabelecimento operacional dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

sistemas de segurança eletrônica da Câmara Municipal de Mangaratiba, incluindo, quando necessário:

8.2.19.1.1. substituição de câmeras IP, DVRs, NVRs, switches PoE, fontes de alimentação, conectores RJ45, dispositivos de armazenamento, cabeamento estruturado, módulos eletrônicos, receptores, sensores, controles remotos, fechaduras eletrônicas, dispositivos de controle de acesso e demais componentes da solução implantada;

8.2.19.1.2. reparo ou substituição de componentes eletrônicos defeituosos, incluindo discos rígidos, SSDs, coolers, fontes, módulos de alimentação, conectores internos, dispositivos de rede e componentes compatíveis com os equipamentos instalados;

8.2.19.1.3. reconfiguração dos equipamentos, restabelecimento das integrações da solução, parametrização dos sistemas, recuperação das funcionalidades operacionais e reativação da comunicação entre os dispositivos;

8.2.19.1.4. substituição temporária ou definitiva de equipamentos que apresentem inviabilidade técnica de reparo, mediante justificativa técnica fundamentada e compatibilidade operacional com a solução existente;

8.2.19.1.5. restabelecimento das funcionalidades de monitoramento remoto, gravação digital, controle de acesso, armazenamento das imagens, comunicação dos dispositivos e integração operacional da infraestrutura implantada;

8.2.19.1.6. preservação das configurações operacionais e das gravações armazenadas, sempre que tecnicamente possível;

8.2.19.1.7. execução de testes operacionais após conclusão dos reparos, visando validação do adequado funcionamento da solução integrada de segurança eletrônica.

8.3. O prazo para início da execução dos serviços será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Mangaratiba, expedida pelo Presidente da Câmara ou pelo Gestor do Contrato, autorizando o início do fornecimento, implantação, instalação, configuração, integração e demais serviços vinculados à execução do objeto contratual.

9. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento de "MENOR VALOR POR LOTE".

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor público formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como em conformidade com a Resolução nº 04, de março de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual no âmbito da Câmara Municipal de Mangaratiba. O fiscal do contrato atuará como representante da Administração, competindo-lhe assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais e a adequada execução do objeto.

10.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e zelar pela correta execução dos serviços contratados, realizando o monitoramento contínuo e sistemático da disponibilização,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

implantação, funcionamento e desempenho da solução integrada de segurança eletrônica

10.3. O fiscal deverá registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, atestar a regularidade dos serviços prestados quando em conformidade com os instrumentos contratuais, bem como notificar a CONTRATADA acerca de eventuais falhas, inconsistências ou descumprimentos identificados, adotando as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à proposição de aplicação de penalidades, quando for o caso.

10.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover verificações técnicas, auditorias operacionais ou inspeções, com a finalidade de avaliar a qualidade, a regularidade, a segurança e a conformidade da execução contratual com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. A liquidação da despesa será efetuada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com base na (s) Nota (s) fiscal (is) ou documento equivalente, devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

11.2. O pagamento da Nota Fiscal estará condicionado à prévia conferência e aprovação pelo gestor do contrato.

11.3. Notas Fiscais ou documentos de cobrança que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada para ajustes. O prazo para pagamento será de até 30 dias, contados a partir da reapresentação dos documentos corrigidos e aceitos pela contratante.

11.4. As Notas Fiscais devem conter os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

11.5. No momento do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, o gestor do contrato verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA. Para tanto, o gestor poderá consultar os sítios eletrônicos oficiais correspondentes a cada certidão.

11.6. Caso não seja possível a obtenção das certidões por meio eletrônico, o gestor notificará a CONTRATADA, que deverá enviar a documentação de regularidade fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.7. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, desde que atestada e aprovada pela fiscalização, respeitando a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. O prazo para pagamento começará a contar após a aceitação dos serviços prestados ou produtos entregues pela fiscalização e o cumprimento de todas as condições pactuadas pela CONTRATADA.

11.9. Penalidades e descontos

11.9.1. A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos valores referentes a multas, indenizações a terceiros ou outros encargos de responsabilidade da Contratada.

11.10. Suspensão de Pagamentos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

- 11.10.1. Os pagamentos poderão ser suspensos nas seguintes hipóteses:
- 11.10.2. Descumprimento de determinações do órgão fiscalizador.
- 11.10.3. Inadimplemento de cláusulas contratuais.
- 11.10.4. Atrasos ou paralisação injustificada da execução dos serviços.

11.10.5. Outras infrações contratuais previstas neste instrumento.

11.11. No caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, os valores serão corrigidos com base no índice IGP-M ou equivalente, calculado "pro rata tempore".

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Considerando a natureza do objeto ora contratado – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CONTEMPLANDO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, CONTROLE DE ACESSO, FECHADURAS ELETRÔNICAS, INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, a contratação poderá ter vigência de até 05 (cinco) anos, conforme autorizado pelo Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Fundamentação Legal:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A rescisão contratual por iniciativa da Administração, nos termos do inciso III, ocorrerá apenas na data de aniversário do contrato, com aviso prévio mínimo de 2 (dois) meses.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

12.2. O prazo de até 05 (cinco) anos mencionado refere-se exclusivamente ao período máximo de vigência contratual admitido pela legislação aplicável aos serviços e fornecimentos contínuos, não se confundindo com valor global da contratação, estimativa financeira total ou obrigação de execução integral durante todo o período inicialmente pactuado, permanecendo condicionada a contratação à existência de vantagem administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público.

12.3. A possibilidade de vigência contratual estendida fundamenta-se na necessidade de continuidade operacional dos sistemas de segurança eletrônica institucional, na redução da descontinuidade dos serviços técnicos especializados, na maior eficiência administrativa e no adequado planejamento da gestão contratual vinculada à infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Mangaratiba.

12.4. Em conformidade com o inciso II do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários suficientes, bem como a vantajosidade da manutenção contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com as especificações técnicas, condições, critérios de qualidade, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no edital e no futuro instrumento contratual.

13.2. Fornecer todos os equipamentos, materiais, dispositivos, componentes, infraestrutura, mão de obra especializada, ferramentas, acessórios, insumos e demais recursos necessários à completa implantação e operacionalização da solução integrada de segurança eletrônica da Câmara Municipal de Mangaratiba.

13.3. Entregar todos os equipamentos, materiais e componentes do Lote 01 no endereço Avenida Vereador Célio Lopes, nº 173 - Centro, Mangaratiba/RJ - CEP 23860-000, local destinado à implantação da infraestrutura de segurança eletrônica do novo imóvel locado da Câmara Municipal de Mangaratiba.

13.4. Executar os serviços técnicos especializados de implantação da solução integrada de segurança eletrônica, contemplando instalação física dos equipamentos, passagem de cabeamento estruturado, instalação de eletrodutos, caixas de passagem, conectores, racks, patch panels, switches PoE, dispositivos de gravação digital, câmeras IP, fechaduras eletrônicas, sistemas de controle de acesso, porteiro eletrônico e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da infraestrutura implantada.

13.5. Realizar configuração lógica, parametrização, integração operacional dos dispositivos, certificação da rede lógica, ativação dos equipamentos, testes operacionais e validação do funcionamento integrado da solução implantada.

13.6. Garantir compatibilidade técnica, interoperabilidade e funcionamento integrado entre os sistemas de videomonitoramento IP, gravação digital, controle de acesso, fechaduras eletrônicas, porteiro eletrônico, infraestrutura lógica e dispositivos de conectividade vinculados à solução de segurança eletrônica institucional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

13.7. Executar os serviços de implantação observando critérios técnicos de organização da infraestrutura, segurança elétrica, estabilidade operacional, identificação lógica dos pontos de rede, proteção física da infraestrutura instalada e adequação às características estruturais do imóvel.

13.8. Fornecer equipamentos novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, compatíveis com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, observando padrões de qualidade, desempenho, eficiência operacional e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

13.9. Utilizar cabeamento estruturado, conectores, dispositivos elétricos, equipamentos de conectividade e componentes compatíveis com os padrões técnicos exigidos para infraestrutura corporativa de segurança eletrônica institucional.

13.10. Executar os serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de segurança eletrônica instalados no prédio sede e no novo imóvel locado da Câmara Municipal de Mangaratiba, abrangendo equipamentos, dispositivos, infraestrutura lógica, alimentação elétrica, sistemas de gravação digital, videomonitoramento, controle de acesso, fechaduras eletrônicas, porteiro eletrônico e demais componentes vinculados à solução implantada.

13.11. Realizar manutenções preventivas periódicas, compreendendo inspeções técnicas, verificações operacionais, testes de funcionamento, ajustes, limpeza técnica dos equipamentos, análise da infraestrutura lógica e elétrica, validação das conexões, atualização de configurações e demais procedimentos necessários à preservação da estabilidade operacional dos sistemas.

13.12. Executar manutenções corretivas sempre que identificadas falhas, indisponibilidades, inconsistências operacionais ou defeitos nos equipamentos e sistemas de segurança eletrônica, promovendo diagnóstico técnico, reparos, substituição de peças, reconfigurações e restabelecimento operacional da solução implantada.

13.13. Fornecer e substituir, sem ônus adicional para a Administração, peças, componentes, dispositivos, conectores, fontes, acessórios e demais materiais necessários ao restabelecimento operacional dos sistemas abrangidos pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

13.14. Disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, assegurando atendimento às demandas operacionais relacionadas aos sistemas de segurança eletrônica da Câmara Municipal de Mangaratiba.

13.15. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, pela estabilidade operacional da infraestrutura implantada e pelo adequado funcionamento dos sistemas de segurança eletrônica vinculados ao objeto contratual.

13.16. Realizar descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados durante os serviços de implantação, manutenção preventiva e manutenção corretiva, incluindo sobras de cabeamento, conectores, componentes eletrônicos, embalagens e demais materiais vinculados à execução contratual, observando as normas ambientais aplicáveis.

13.17. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, às instalações institucionais ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

13.18. Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade operacional da solução integrada de segurança eletrônica implantada.

13.19. Observar integralmente as normas técnicas aplicáveis à infraestrutura elétrica, cabeamento estruturado, sistemas de videomonitoramento IP, dispositivos de controle de acesso, segurança eletrônica e demais normas correlatas à execução do objeto contratado.

13.20. Manter sigilo sobre informações institucionais, imagens, registros, acessos, configurações, credenciais e demais dados relacionados aos sistemas de segurança eletrônica da Câmara Municipal de Mangaratiba, não podendo utilizá-los, divulgá-los ou reproduzi-los sem autorização formal da Administração.

13.21. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a Câmara Municipal de Mangaratiba.

13.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico remoto e presencial.

13.23. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à adequada execução do objeto contratado, disponibilizando informações, documentos, acessos e demais elementos necessários à implantação e manutenção da solução integrada de segurança eletrônica.

14.2. Permitir o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às dependências do prédio sede e do novo imóvel locado da Câmara Municipal de Mangaratiba, sempre que necessário à execução dos serviços de implantação, instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico e demais atividades vinculadas ao objeto contratual.

14.3. Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhamento, fiscalização, avaliação e controle da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, condições contratuais, prazos estabelecidos e adequado funcionamento da solução integrada de segurança eletrônica implantada.

14.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades, inconsistências operacionais ou necessidades de manutenção identificadas nos sistemas de segurança eletrônica instalados.

14.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas no futuro instrumento contratual, após verificação da regular execução dos serviços e cumprimento das obrigações assumidas.

14.7. Disponibilizar condições adequadas para execução dos serviços, incluindo acesso aos ambientes institucionais, infraestrutura existente e informações técnicas necessárias à implantação e manutenção dos sistemas de segurança eletrônica.

14.8. Zelar pela adequada utilização dos equipamentos e sistemas instalados, observando as orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA quanto à operação da solução implantada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

14.9. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente, no edital e no futuro instrumento contratual, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14.10. Receber, avaliar e validar os serviços executados, inclusive quanto à implantação da infraestrutura, funcionamento operacional dos sistemas instalados e execução dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da solução integrada de segurança eletrônica da Câmara Municipal de Mangaratiba.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Não há.

16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Com base em breve pesquisa de mercado, realizada por esta Comissão de Planejamento por meio de consultas a contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificou-se que o valor estimado anual para a contratação ao objeto pretendido situa-se em torno de R\$ 242.698,00 (Duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais), com características e escopo compatíveis.

17. DA ATA DE REGISTRO

17.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo que a Administração registre os preços contratados para futuras contratações, dentro do prazo de vigência da referida Ata.

17.2. O registro de preços não obriga a Administração a contratar, facultando-lhe a utilização do sistema apenas quando houver necessidade e conveniência, respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados.

17.3. A vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente, devendo constar em cada adesão ou contratação dela decorrente os prazos, condições e quantidades efetivamente demandadas.

17.4. Poderão aderir à Ata outros órgãos ou entidades da Administração Pública, observados os limites e condições previstos no edital e na legislação aplicável, desde que haja anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

17.5. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por meio de instrumentos próprios (contratos ou notas de empenho), nos quais deverão constar todas as condições pactuadas e registradas, incluindo especificações do objeto, preços, prazos, condições de entrega, garantias e responsabilidades da contratada.

18. DOS MEMBROS PARTICIPANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado no âmbito da Equipe de Planejamento das Contratações da Câmara Municipal de Mangaratiba, instituída pela Portaria nº 254/2025, de 17 de outubro de 2025, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução Interna nº 06/2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

18.2. Participaram efetivamente da elaboração do presente Termo de Referência os seguintes servidores:

Luiz Felipe Melo Bazani de Moura – Coordenador da Equipe de Planejamento – Matrícula nº 3360

Luan Lins dos Santos – Membro da Equipe de Planejamento – Matrícula nº 3680

18.3. Os servidores acima indicados atuaram de forma técnica e integrada na identificação da necessidade, na análise das alternativas de solução, na definição da solução mais adequada e na elaboração dos documentos técnicos que instruem o processo administrativo de contratação, observados os princípios da segregação de funções, legalidade, eficiência, planejamento e controle.

18.4. O presente Termo de Referência foi elaborado, revisado e aprovado conforme as responsabilidades abaixo indicadas:

ELABORADO POR: LUIZ FELIPE MELO BAZANI DE MOURA

COORDENADOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO

REVISADO POR: LUAN LINS DOS SANTOS

MEMBRO EQUIPE DE PLANEJAMENTO

APROVADO POR: NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE
MANGARATIBA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

ANEXO IV - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ELETRODUTO GALVANIZADO LEVE ¾" , FABRICADO EM AÇO CARBONO GALVANIZADO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE ¾ POLEGADA, DESTINADO À PROTEÇÃO MECÂNICA E ORGANIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ELÉTRICO E LÓGICO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CONTROLE DE ACESSO E VIDEOMONITORAMENTO INSTITUCIONAL.	BARRA DE 3M	150	R\$ 22,18	R\$ 3.327,00
2	CURVA PARA ELETRODUTO ¾" , COMPATÍVEL COM ELETRODUTO DE ¾ POLEGADA, DESTINADA À EXECUÇÃO DE MUDANÇAS DE DIREÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ELÉTRICO E LÓGICO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL, GARANTINDO CONTINUIDADE DA TUBULAÇÃO, PROTEÇÃO MECÂNICA E ADEQUADA PASSAGEM DOS CONDUTORES, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.	UNIDADE	80	R\$ 3,99	R\$ 319,20
3	LUVA PARA ELETRODUTO ¾" , COMPATÍVEL COM ELETRODUTO DE ¾ POLEGADA, DESTINADA À UNIÃO E CONTINUIDADE DOS TRECHOS DA INFRAESTRUTURA DE ELETRODUTOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL, GARANTINDO FIXAÇÃO ADEQUADA, ALINHAMENTO DA TUBULAÇÃO E PROTEÇÃO DOS CONDUTORES INSTALADOS.	UNIDADE	150	R\$ 1,23	R\$ 184,50
4	ABRACADEIRA PARA ELETRODUTO ¾" , FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE E COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE FIXAÇÃO ADOTADO, DESTINADA À SUSTENTAÇÃO E FIXAÇÃO DOS ELETRODUTOS EM PAREDES, TETOS, LAJES E DEMAIS SUPERFÍCIES, GARANTINDO ESTABILIDADE MECÂNICA E SEGURANÇA DA INSTALAÇÃO.	UNIDADE	300	R\$ 0,99	R\$ 297,00
5	CAIXA DE PASSAGEM 4X2 , FABRICADA EM PVC ANTICHAMA OU MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, DESTINADA À ORGANIZAÇÃO, DERIVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E LÓGICA DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM O PADRÃO 4X2, ADEQUADO PARA EMBUTIR OU SOBREPOR,	UNIDADE	50	R\$ 1,99	R\$ 99,50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

	CONFORME NECESSIDADE DA INSTALAÇÃO, GARANTINDO PROTEÇÃO DAS CONEXÕES E FACILIDADE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA.				
6	CAIXA DE PASSAGEM 4X4 , FABRICADA EM PVC ANTICHAMA OU MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, DESTINADA À ORGANIZAÇÃO, DERIVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E LÓGICA DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM O PADRÃO 4X4, ADEQUADO PARA EMBUTIR OU SOBREPOR, CONFORME NECESSIDADE DA INSTALAÇÃO, PROPORCIONANDO SEGURANÇA, RESISTÊNCIA MECÂNICA E FACILIDADE DE ACESSO ÀS INTERLIGAÇÕES DA INFRAESTRUTURA IMPLANTADA.	UNIDADE	35	R\$ 4,10	R\$ 143,50
7	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR OU MONOPOLAR , FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO ANTICHAMA DE ALTA RESISTÊNCIA, COM INSTALAÇÃO EM TRILHO DIN, CURVA DE DISPARO TIPO C, TENSÃO NOMINAL COMPATÍVEL COM REDE ELÉTRICA 127V/220V, CAPACIDADE DE INTERRUÇÃO ADEQUADA PARA APLICAÇÕES CORPORATIVAS E CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E CERTIFICAÇÕES APLICÁVEIS. DESTINADO À PROTEÇÃO DOS CIRCUITOS ELÉTRICOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL, INCLUINDO SWITCHES POE, NVR/DVR, CÂMERAS IP, SISTEMAS DE CONTROLE DE ACESSO, FECHADURAS ELETRÔNICAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, DEVENDO GARANTIR PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, CURTO-CIRCUITO E ESTABILIDADE OPERACIONAL DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS.	UNIDADE	6	R\$ 44,72	R\$ 268,32
8	CONECTOR RJ45 MACHO, CATEGORIA 6 (CAT6) , FABRICADO EM POLICARBONATO OU MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM CONTATOS METÁLICOS BANHADOS A OURO OU MATERIAL EQUIVALENTE PARA MAIOR CONDUTIVIDADE E DURABILIDADE, COMPATÍVEL COM CABOS UTP CAT6, DESTINADO À TERMINAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DOS PONTOS DE REDE DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E CONTROLE DE ACESSO INSTITUCIONAL.	UNIDADE	80	R\$ 0,87	R\$ 69,60
9	CABO PP FLEXÍVEL 2 VIAS , CONDUTORES EM COBRE ELETROLÍTICO FLEXÍVEL, ISOLAÇÃO EM PVC ANTICHAMA, TENSÃO DE ISOLAMENTO COMPATÍVEL COM APLICAÇÕES DE BAIXA	METRO	1400	R\$ 6,45	R\$ 9.030,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

	TENSÃO, DESTINADO À ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E INTERLIGAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL, INCLUINDO CÂMERAS, SENSORES, FECHADURAS ELETROMAGNÉTICAS, ALARMES E DEMAIS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.				
10	CABO LAN CATEGORIA 6 (CAT6) , CONDUTORES EM COBRE PURO, PADRÃO UTP, CAPAZ DE SUPORTAR TRANSMISSÃO DE DADOS EM VELOCIDADES DE ATÉ 1 GBPS OU SUPERIOR, COM ISOLAÇÃO EM MATERIAL NÃO PROPAGANTE À CHAMA, DESTINADO À INFRAESTRUTURA DE REDE E TRANSMISSÃO DE DADOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, VIDEOMONITORAMENTO IP, CONTROLE DE ACESSO E INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA DOS IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA.	METRO	2500	R\$ 3,10	R\$ 7.750,00
11	CABO MULTIVIAS 4 VIAS , COM CONDUTORES EM COBRE FLEXÍVEL, ISOLAÇÃO INDIVIDUAL EM PVC E CAPA EXTERNA DE PROTEÇÃO, DESTINADO À INTERLIGAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DOS SISTEMAS DE ALARME, CONTROLE DE ACESSO, PORTEIRO ELETRÔNICO E DEMAIS COMPONENTES DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL.	METRO	500	R\$ 3,30	R\$ 1.650,00
12	PATCH CORD CAT6 , FABRICADO COM CABO UTP CATEGORIA 6, CONECTORES RJ45 INJETADOS DE FÁBRICA, CAPAZ DE SUPORTAR TRANSMISSÃO DE DADOS EM ALTA VELOCIDADE, DESTINADO À INTERLIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL, GARANTINDO DESEMPENHO, ESTABILIDADE E INTEGRIDADE DAS COMUNICAÇÕES DE REDE.	UNIDADE	8	R\$ 22,90	R\$ 183,20
13	RACK FECHADO PADRÃO 19" , COM ALTURA MÍNIMA DE 12U, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 570 MM, ESTRUTURA FABRICADA EM AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA, PORTA FRONTAL COM FECHADURA E VISOR EM ACRÍLICO OU VIDRO TEMPERADO, LATERAIS REMOVÍVEIS, SISTEMA DE VENTILAÇÃO ADEQUADO E CAPACIDADE PARA ACOMODAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROTEÇÃO DA INFRAESTRUTURA LÓGICA E DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL, INCLUINDO ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	UNIDADE	2	R\$ 985,84	R\$ 1.971,68
14	PATCH PANEL CAT6 PADRÃO 19" , FABRICADO EM CHAPA DE AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, MONTAGEM EM RACK PADRÃO 19", COM PORTAS RJ45 COMPATÍVEIS COM CABEAMENTO CATEGORIA 6, DESTINADO	UNIDADE	2	R\$ 399,99	R\$ 799,98



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

	À ORGANIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA INFRAESTRUTURA LÓGICA DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA IMPLANTADA.				
15	SWITCH POE GIGABIT COM NO MÍNIMO 16 PORTAS RJ45 10/100/1000 MBPS , SUPORTE AOS PADRÕES IEEE 802.3AF E IEEE 802.3AT, CARCAÇA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA, FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA OU EXTERNA COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA EXIGIDA PELOS DISPOSITIVOS CONECTADOS, UPLINK GIGABIT, CAPACIDADE MÍNIMA DE FORNECIMENTO POE COMPATÍVEL COM A ALIMENTAÇÃO SIMULTÂNEA DOS DISPOSITIVOS CONECTADO, CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO ADEQUADA À OPERAÇÃO CONTÍNUA E DESTINADO À INTEGRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE VIDEOMONITORAMENTO, CONTROLE DE ACESSO E DISPOSITIVOS DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL.	UNIDADE	4	R\$ 1.880,00	R\$ 7.520,00
16	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO EM REDE (NVR) COMPATÍVEL COM SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO IP, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 CANAIS , PROCESSAMENTO COMPATÍVEL COM GRAVAÇÃO SIMULTÂNEA, COMPRESSÃO H.265 OU SUPERIOR, INTERFACE DE REDE GIGABIT ETHERNET, SAÍDAS HDMI E VGA, SUPORTE AO PROTOCOLO ONVIF, ACESSO REMOTO VIA REDE E INTERNET, CAPACIDADE PARA INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE ARMAZENAMENTO EM DISCO RÍGIDO E DESTINADO À GRAVAÇÃO CONTÍNUA DAS IMAGENS DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL.	UNIDADE	2	R\$ 1.831,94	R\$ 3.663,88
17	CÂMERA IP TIPO BULLET PARA VIDEOMONITORAMENTO EXTERNO, COM GABINETE FABRICADO EM METAL, ALUMÍNIO OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA COM PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES, COM GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP66 OU SUPERIOR, COM GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP66 OU SUPERIOR, RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES E À EXPOSIÇÃO CONTÍNUA EM AMBIENTES EXTERNOS, RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD 1080P, LENTE FIXA, TECNOLOGIA INFRAVERMELHO PARA MONITORAMENTO NOTURNO, COMPRESSÃO H.265 OU SUPERIOR, ALIMENTAÇÃO POE PADRÃO IEEE 802.3AF/AT, COMPATIBILIDADE COM PROTOCOLO ONVIF, ACESSO REMOTO E INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA IP.	UNIDADE	12	R\$ 421,23	R\$ 5.054,76



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

18	CÂMERA IP TIPO DOME PARA VIDEOMONITORAMENTO INTERNO, COM GABINETE FABRICADO EM POLICARBONATO DE ALTA RESISTÊNCIA OU MATERIAL EQUIVALENTE, RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD 1080P, LENTE FIXA, TECNOLOGIA INFRAVERMELHO PARA MONITORAMENTO NOTURNO, COM INVÓLUCRO EM POLICARBONATO DE ALTA RESISTÊNCIA OU MATERIAL EQUIVALENTE, COMPATÍVEL COM AMBIENTES CORPORATIVOS E DE CIRCULAÇÃO INTERNA, COMPRESSÃO H.265 OU SUPERIOR, ALIMENTAÇÃO POE PADRÃO IEEE 802.3AF/AT, COMPATIBILIDADE COM PROTOCOLO ONVIF, ACESSO REMOTO E INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA IP.	UNIDADE	16	R\$ 492,00	R\$ 7.872,00
19	FECHADURA ELETRÔNICA DIGITAL DE SOBREPOR, COR PRETA, DESENVOLVIDA PARA CONTROLE DE ACESSO EM AMBIENTES INSTITUCIONAIS INTERNOS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA CADASTRO DE MÚLTIPLAS SENHAS DE USUÁRIOS E FUNCIONAMENTO POR ALIMENTAÇÃO PRÓPRIA ATRAVÉS DE PILHAS OU SISTEMA EQUIVALENTE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ACIONAMENTO ELETRÔNICO POR SENHA NUMÉRICA, ESTRUTURA COM ACABAMENTO POLIDO, CONSTRUÇÃO EM MATERIAL RESISTENTE COMPATÍVEL COM USO CORPORATIVO CONTÍNUO, INSTALAÇÃO EM PORTAS COMPATÍVEIS COM O PADRÃO DO FABRICANTE E FUNCIONAMENTO ADEQUADO PARA CONTROLE DE ACESSO EM ÁREAS ADMINISTRATIVAS.	UNIDADE	15	R\$ 798,20	R\$ 11.973,00
20	KIT DE PORTEIRO ELETRÔNICO COMPOSTO POR PORTEIRO ELETRÔNICO, INTERFONE MONOFONE, FECHADURA ELÉTRICA PARA ABERTURA INTERNA DE PORTÕES, RECEPTOR DE 2 CANAIS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12V, CONECTOR E CONTROLES REMOTOS DESTINADO AO CONTROLE DE ACESSO E COMUNICAÇÃO ENTRE AMBIENTES INSTITUCIONAIS. O SISTEMA DEVERÁ PERMITIR ACIONAMENTO REMOTO DA FECHADURA ELÉTRICA, CONTROLE DE ABERTURA DE ACESSO, COMUNICAÇÃO POR ÁUDIO ENTRE AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, INTEGRAÇÃO COM DISPOSITIVOS DE CONTROLE DE ACESSO E FUNCIONAMENTO CONTÍNUO EM AMBIENTE CORPORATIVO INSTITUCIONAL. O PORTEIRO ELETRÔNICO DEVERÁ POSSUIR ALIMENTAÇÃO BIVOLT 110V/220V, AJUSTE DE VOLUME, ACIONAMENTO DE FECHADURAS 12V, CAPACIDADE PARA INSTALAÇÃO DE ATÉ 03 EXTENSÕES E ESTRUTURA DE ALTA RESISTÊNCIA. A FECHADURA ELÉTRICA	UNIDADE	2	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

	DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM PORTÕES LEVES DE ABERTURA INTERNA, POSSUIR ALIMENTAÇÃO 12V E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESTRAVAMENTO POR IMPACTO. O RECEPTOR DEVERÁ POSSUIR PROGRAMAÇÃO INDEPENDENTE DOS CONTROLES REMOTOS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA ARMAZENAMENTO DE ATÉ 500 CONTROLES, ALCANCE APROXIMADO DE 90 METROS SEM OBSTÁCULOS, MODOS CONFIGURÁVEIS DE ACIONAMENTO E COMPATIBILIDADE COM APLICAÇÕES DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE ELETRÔNICO DE ACESSO, GARANTINDO ESTABILIDADE OPERACIONAL, SEGURANÇA E INTEGRAÇÃO COM A INFRAESTRUTURA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA.				
21	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, PASSAGEM DE CABEAMENTO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, CERTIFICAÇÃO DA REDE, ATIVAÇÃO, TESTES OPERACIONAIS E INTEGRAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTITUCIONAL, INCLUINDO REAPROVEITAMENTO E INTEGRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ATUALMENTE EXISTENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA.	SERVIÇO	1	R\$ 19.155,00	R\$ 19.155,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE			R\$ 83.032,12 (oitenta e três mil, trinta e dois reais e doze centavos).		

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS INSTALADOS NO PRÉDIO SEDE E NO NOVO IMÓVEL LOCADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, DIAGNÓSTICOS, AJUSTES, CONFIGURAÇÕES, REPAROS, TESTES OPERACIONAIS, RESTABELECIMENTO DOS SISTEMAS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE OPERACIONAL DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.	MENSAL	12	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DO LOTE			R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).		



ANEXO V- MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CONTEMPLANDO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, CONTROLE DE ACESSO, FECHADURAS ELETRÔNICAS, INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Sr.(a) Agente de Contratação

Atendendo à consulta formulada na licitação acima referida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, cotamos para o objeto em licitação o valor abaixo:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	QTDE TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

O Prazo de Validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega do presente.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DADOS DA PROPONENTE			
Razão Social:			
CNPJ:			
Insc. Estadual:			
Insc. Municipal:			
Endereço:			
Telefones:			
E-Mail:			
Banco:		Agência:	
		Conta-Corrente:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
(que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração)			
Nome:			
Nacionalidade:			
Profissão:			
Estado Civil:		CPF:	
Identidade:		Órgão Exp.:	
		Data de Emissão:	
Telefone:			
E-Mail:			

(local) _____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

CÂMARA MUNICIPAL DE
MANGARATIBA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico SRP n.º 004/2026 Processo Administrativo n.º 266/2026

Em cumprimento as determinações da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARAMOS, para fins de participação na Dispensa de Licitação acima, que:

- a) A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.
- h) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Câmara Municipal de Mangaratiba, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.
- j) A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). (local) , em de de 2025. (assinatura dorepresentante legal da empresapropONENTE).

(local), ____ de ____ de 2026.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

ANEXO VII – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2026

CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

A CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, inscrita no nº 27.215.946/0001-21, com sede na Travessa Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº Centro - Mangaratiba - RJ - Cep: 23860-000, neste ato representada pelo **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, portador da Identidade Funcional nº _____, expedida pelo _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, e a **EMPRESA** _____, situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e Inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR** representada neste ato por _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 266/2026**, que **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO nº 004/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico: <http://ptmangaratiba.sh3.com.br/Licitacao>, <http://camarademangaratiba.licitapp.com.br/> e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CONTEMPLANDO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, CONTROLE DE ACESSO, FECHADURAS ELETRÔNICAS, INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, por um período de 60 (sessenta) meses, conforme especificação constante no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta com preço ora registrado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CONTEMPLANDO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, CONTROLE DE ACESSO, FECHADURAS ELETRÔNICAS, INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, por um período de 60 (sessenta) meses, para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Parágrafo segundo: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador, de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

Parágrafo terceiro: A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada.

Parágrafo quarto: Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Mangaratiba.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Parágrafo primeiro: O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive aos referentes à habilitação e às condições de participação.

Parágrafo terceiro: O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**.

Parágrafo quarto: São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 4.780/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Parágrafo segundo: Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

Parágrafo terceiro: Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;
- c) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- d) prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

Parágrafo quarto: O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

Parágrafo quinto: Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

Parágrafo sexto: O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: São atribuições dos não-participantes:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

Parágrafo primeiro: As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no **Anexo III – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**, são as seguintes:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

a) previsão de contratação pelo gerenciador:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD

Parágrafo segundo: As quantidades dos itens indicadas na alínea **a** do parágrafo primeiro são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: As contratações adicionais de que trata a cláusula quarta não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta final, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

Parágrafo quarto: Caso o fornecedor cadastrado para o item ou lote não aceite reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo quinto: Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do **parágrafo quarto**, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no Decreto nº 4.780/2023.

Parágrafo sexto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 4.780/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo oitavo: Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo nono: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo décimo: O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo décimo segundo: O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo décimo terceiro: Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Decreto nº 4.780/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

Parágrafo décimo quarto: Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do parágrafo décimo terceiro, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Parágrafo décimo quinto: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo décimo sexto: Os novos valores a serem registrados, conforme Parágrafo oitavo e Parágrafo décimo primeiro, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

Parágrafo décimo sétimo: Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

Parágrafo décimo oitavo: O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

Os locais de entrega do item do registro de preços estão listados no Termo de Referência **(ANEXO III do Edital)**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

Parágrafo terceiro: somente o saldo remanescente será mantido;

Parágrafo quarto: deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

Parágrafo quinto: deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Parágrafo primeiro: O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

Parágrafo segundo: Na hipótese de que trata a alínea d do item **Parágrafo primeiro**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

Parágrafo terceiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do **Parágrafo primeiro** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no **Termo de Referência (anexo III do Edital)** e no **contrato (anexo VIII do Edital)**.

Parágrafo segundo: Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Parágrafo terceiro: A contratação realizada pelo gerenciador será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de **instrumento contratual (Anexo VI do Edital – Minuta de Contrato) emissão de nota de empenho de despesa.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Parágrafo primeiro: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência. **(anexo I do Edital).**

Parágrafo segundo: Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo terceiro: Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo quarto: A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência **(anexo III do Edital).**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em xxx (xxxx) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Mangaratiba, xx de xxxxxxxx de 2026.

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANGARATIBA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

ANEXO VIII – MODELO DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº _____ /2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2026
Processo Administrativo nº 266/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 objetivando
a contratação

_____, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Mangaratiba, de acordo com as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 que entre si celebram a CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA como CONTRATANTE e a empresa _____, denominada CONTRATADA.

A **CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Travessa Vereador Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/n -Centro-Mangaratiba-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.215.946/0001-21. e neste ato representado pela Exmo. Vereador Presidente, _____ brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de identidade sob o número _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ sediado(a) na Rua _____, nº _____, _____/_____, doravante designado **CONTRATADO** neste ato representado por _____ brasileira, portadora da carteira de identidade nº _____ expedida pelo _____/_____, inscrita no CPF sob o nº _____ conforme atos constitutivos da empresa, devidamente vinculados ao Processo Administrativo nº ____/2025 em observância as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ____/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ART 92, I e II DA LEI FEDERAL 14.133/21

- 1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de para atender os diversos setores da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA/RJ, incluindo sua sede e os anexo I e II, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, conforme vejamos:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1.2 Vinculam esta contratação independentemente de transcrição;

1.2.1 O Estudo Técnico Preliminar ETP e Termo de Referência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

1.2.2 O Edital da Licitação e a Ata de Registro de Preços ou Instrumento equivalente;

1.2.3 A Documentação de Habilitação a Proposta de Preços do contrato;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato Administrativo, definirem a sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do mesmo.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ART 92 LEI FEDERAL 14.133/21

2.1 O presente Contrato Administrativo será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021

2.2 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA, FORNECIMENTO ART 92, IV LEI FEDERAL 14.133/21

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão (do serviço), entrega observação, e recebimento (do objeto), constam no Termo de Referência;

3.2 A prestação do deverá ser efetuada conforme requisição formal expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CONTRATANTE, sendo os serviços prestados na conformidade em que foram licitados de acordo com as descrições, item, quantidade previstas;

3.3 Não sendo admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO ART 105, 106, 107 LEI FEDERAL 14.133/21

4.1 O prazo de vigência da contratação ____ (____) meses contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável por até ____ (____) anos na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº14.133/2021.

4.2 O serviço é considerado como continuado, tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar.

5.0 CLÁUSULA QUINTA— PREÇO E REAJUSTE ART 92, V LEI FEDERAL 14.133/21

5.1 O valor total deste Contrato Administrativo é de R\$ ____ (____).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto;

5.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado em ____ de ____ de ____ (dd/mm/aaaa);

5.4 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ART 92, VIII LEI FEDERAL 14.133/21

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato Administrativo correrão à conta da Dotação Orçamentária: FUNCIONAL PROGAMÁTICA: _____ - ELEMENTO DA DESPESA: _____;

6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, baseando-se na previsão do artigo 106, II, Lei Federal 14.133/21 que aduz: “[...] a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ART 92, X, XI E XII LEI FEDERAL 14.133/21

7.1 As obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CONTRATANTE, estão abaixo transcritas:

7.1.1 Permitir o acesso dos funcionários da Empresa Contratada as dependências da Câmara Municipal de Mangaratiba para prestação dos serviços de entrega dos materiais;

7.1.2 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Empresa Contratada;

7.1.3 Comunicar imediatamente a Empresa Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços;

7.1.4 Designar servidor para promover o recebimento do objeto/prestação dos serviços e ateste das faturas/notas fiscais correspondentes (Portaria nº187/2024-DCM Edição 382)

7.1.5 Realizar o pagamento mensal, diante a execução do serviço, atestado pelo Fiscal do Contrato, na forma e prazo estabelecidos, se atendidas as exigências do Termo de Referência;

7.1.6 Fiscalizar e conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de sanções pelo descumprimento do pactuado,

7.1.7 Manter contato com a Empresa Contratada, visando assegurar a execução dos serviços de forma célere e eficiente.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ART. 92, X, XI e XIV LEI FEDERAL 14.133/21

8.1 As obrigações da Empresa estão abaixo transcritas:

8.1.1 São obrigações da Empresa Contratada, além das demais previstas no Termo de Referência e no Edital da Dispensa: cumprir os prazos estipulados no presente Contrato Administrativo, bem como os estabelecidos em sua proposta comercial;

8.1.2 Entregar e realizar o objeto contratual em obediência as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Dispensa ;

8.1.3 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente as suas custas e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior que ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeição, inclusive aqueles decorrentes de culpa da Empresa Contratada, inclusive por emprego incorreto de mão-de-obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

8.1.4 Prestar a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, sempre que solicitado, esclarecimento e parecer técnico sobre os itens pertinentes ao objeto contratual, bem como sobre as peças avariadas que precisem ser substituídas, constando a possível causa do dano;

8.1.5 Arcar com a responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, de forma direta ou indireta, por seus empregados e/ou representantes, decorrentes de culpa ou dolo;

8.1.6 Manter seus representantes e/ou funcionários, quando nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, devidamente uniformizados e identificados;

8.1.7 Comunicar imediatamente, por escrito, a Câmara Municipal de Mangaratiba qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução, para adoção de medidas cabíveis, bem como, detalhar todo tipo de acidente ou incidente que, eventualmente venha a ocorrer;

8.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ART.92, XII e XIII LEI FEDERAL 14.133/21

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ART 92, XIV LEI FEDERAL 14.133/21

10.1 As sanções referentes à execução do Contrato Administrativo são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Edital e Termo de Referência, partes integrantes deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2 A Empresa Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo;

11.3 Registros que não caracterizam alteração do Contrato Administrativo ou seus valores, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA EXTINÇÃO CONTRATUAL - ART. 92, XIX LEI FEDERAL 14.133/21

12.1 O Contrato Administrativo se extingue quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1 O Contrato Administrativo pode ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA quando esta não dispuser de créditos orçamentário para sua continuidade ou quando entender que a Empresa Contratada não mais lhe oferece bom serviço e vantajosidade na contratação.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na data de vencimento do próximo pagamento, desde que haja a Notificação da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA nesse sentido.

12.2 O Contrato Administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado a dispostos nos artigos 138 e 139 da mesma



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Lei Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO ART 91 E 94 LEI FEDERAL 14.133/21

13.1 Incumbirá a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o extrato no respectivo site oficial e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Mangaratiba, conforme art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO ART 92, §1º LEI FEDERAL 14.133/21

14.1 Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Contrato Administrativo, a métodos alternativos de solução de conflito

14.1.1 Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da COMARCA DE MANGARATIBA - Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas presente Contrato Administrativo, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA e a Empresa _____ assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mangaratiba/RJ, ____ de ____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTRATANTE

EMPRESA _____
CONTRATADA

1. TESTEMUNHA:
Nome:
CPF

2. TESTEMUNHA:
Nome:
CPF